

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), DOUGLAS FERREIRA SANTANA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023/SRP
PROCESSO Nº 146/2023-FMS-CPL**

F.CARDOSO E CIA LTDA, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.949.905/0001-63, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua João Nunes Souza, n.º 125, Água Brancas, CEP. 67.033-680, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, apresentar:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Para aceitar as razões recursais aqui apresentadas por intermédio de DIREITO DE PETIÇÃO em face da DECISÃO, proferida pelo i. Agente de contratação, que aceitou e habilitou as empresas ARAUJO & SILVA FARMÁCIA EIRELI, inscrita no CNPJ 29.880.307/0001-06 e C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, inscrita no CNPJ 17.033.801/0001-56, na licitação em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir proferidos, oportunidade em que, ao final, requererá.

DA INTENÇÃO DE RECURSO NÃO REGISTRADA NO SISTEMA

Inicialmente cumpre esclarecer que a intenção de recurso desta requerente ficou devidamente registrada no Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo a mesma de pronto recusada, ferindo a legislação vigente, como art. 4º, inciso XVIII e XX, da Lei 10.520/2022, art. 165º, da Lei 14.333/2021, entre outras diversas jurisprudências.

Desse modo, considerando que não haverá prejuízo temporal em decorrência dos efeitos suspensivos que a análise das demais razões recursais irão requerer, pugnamos pela aceitação de nosso pedido de reconsideração, para que receba e conheça das razões recursais que serão apresentadas como direito de petição para ao fim julgá-las procedentes.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DIREITO DE PETIÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, XXXIV, assegura a todos independentemente de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, o

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 - Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail : diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

chamado Righthof Petition e assegura também o contraditório e a ampla defesa para os litigantes em processo administrativo.

Assim sendo, o recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Segundo José Afonso da Silva:

O direito de petição define-se como direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade. Há nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p.441.

O direito de petição é, portanto, um direito fundamental, assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira contra atos ilegais ou abusivos de quaisquer dos Poderes. O objetivo do direito de petição é o exercício de prerrogativas democráticas ao informar ao Poder Público acerca de ato ou fato ilegal, abusivo ou contra direitos, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Dentro do direito de petição estão inclusas diversas modalidades de recursos administrativos, entre eles: a representação, a reclamação administrativa, o pedido de reconsideração e os recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

A possibilidade de revisão dos julgamentos, ainda que no âmbito administrativo atende às necessidades de segurança jurídica na prestação estatal.

É fato que o Direito Administrativo pátrio adotou o sistema inglês ou da unicidade de jurisdição para o controle dos atos administrativos, neste modelo todos os litígios, inclusive os de âmbito administrativo, podem ser levados ao Poder Judiciário, único que dispõe de competência para dizer em caráter definitivo, o direito aplicável aos litígios, por meio da chamada coisa julgada, assim sendo o Sistema da Unicidade de Jurisdição a instância administrativa, em regra, não traz solução definitiva aos litígios, que somente é alcançada na esfera judicial.

Assim sendo, o que se pretende no presente caso, é possibilitar que i. Pregoeiro seja compelido a rever seu ato de ter aceito e habilitado a empresa declarada vencedora de forma equivocada e assim conferir celeridade ao processo licitatório, haja vista que as marcas apresentadas pela licitante declarada vencedora, esta em desacordo com o edital, conforme será demonstrado.

Dito isto, passamos a apresentar nossas razões.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico realizado pela Ilustríssimo(a) Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº 020/2023-FMS, que têm por objeto o registro de preços para futura eventual aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás – PA.

Após a regular tramitação do Pregão Eletrônico, o agente de contratação responsável pela condução do certame, declarou a empresa ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI, como vencedora dos lotes 3 e 4, a empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, como vencedora dos lotes 1 e 2, por serem detentoras das propostas mais vantajosas e ainda, em tese, terem apresentado todos os documentos de habilitação, tendo suas propostas aceitas, em conformidade com as exigências editalícias para o certame.

DA HABILITAÇÃO

Verifica-se no entanto que as empresas declaradas vencedoras e habilitadas no certame, não atendem o chamado editalício, uma vez que deixaram de apresentar documentos de habilitação e/ou ofertaram produtos que não atendem o solicitado no termo de referencia, como iremos demonstrar a seguir.

Ao analisar a documentação da empresa ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI, destacamos que os atestados apresentados estão em desacordo com o solicitado no edital, visto que, estes versam sobre o fornecimento de medicamento e/ou produto não compatível com o licitado, estando portando em desacordo com o **item 12.7, alínea “a”** do edital, bem como observamos a ausência da documentação solicitada no **item 12.7, alínea “J”**, que trata da regulação ambiental, o que torna a empresa inabilitada no processo, uma vez que esta não atendeu o instrumento convocatório, deixando de apresentar documentação solicitada no edital.

Sobre a documentação habilitatória da empresa **C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA**, observamos a **ausência do 12.9, alínea “b”** que no que trata dos índices que demonstrem a boa situação financeira da empresa, bem como observamos que os atestados apresentados estão em desacordo com o solicitado no edital, visto que, estes versam sobre o fornecimento de medicamento e/ou produto não compatível com o licitado, estando portando em desacordo com o item 12.7, alínea “a” do edital.

Ora, os apontamentos aqui feito deixam claro que as empresa habilitadas no processo, deixaram de atender o instrumento convocatorio, não devendo portando serem declaradas habilitadas no referido processo licitatório.

Além dos fatos apontados, observamos uma seria de irregulares no que trata dos produtos apresentados, sendo ofertado produtos que divergem no todo e/ou parcialmente ao descritivo dos materiais contantes do termo de referencia, pelas razões que segue.

SOBRE A NECESSÁRIA E JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS DO LOTE 02 – COBERTURAS I, UMA VEZ QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ESTÃO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0001 ofertou produto da marca MISSNER & MISSNER LTDA. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 15X15”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://missner.com.br/produtos/curativos-avancados/>

Curativos Avançados



A empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., no item 0001 ofertou produto da marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 15X15”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAJaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



Portanto, pode-se claramente observar que as empresas não possui curativos que contenham a tecnologia lípido colóide com sais de prata. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0001 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (MISSNER & MISSNER), bem como a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca Coloplast.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0002 ofertou produto da marca MISSNER & MISSNER LTDA. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 10X12”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://missner.com.br/produtos/curativos-avancados/>

Curativos Avançados



A empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., no item 0002 ofertou produto da marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 10x12”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_co

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 – Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail : diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

n_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EA1aIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



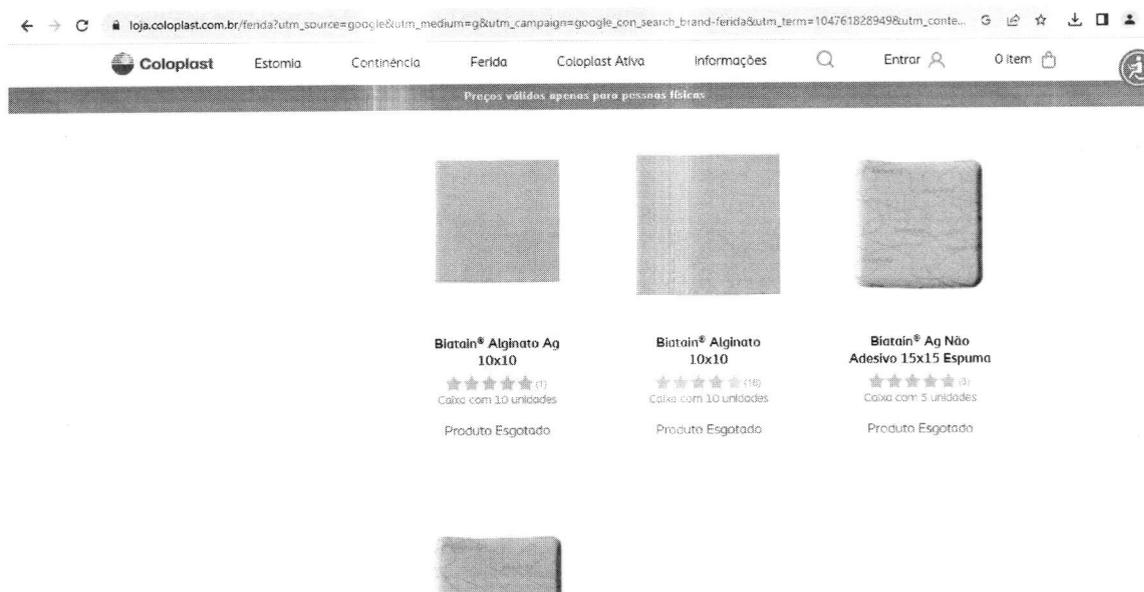
Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocolóide com sais de prata. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0002 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (MISSNER & MISSNER), bem como a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0003 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, oferta o produto da marca Coloplast que não cumpre as especificações do edital na qual solicita "GAZE ANTIMICROBIANA É UM CURATIVO DE GAZE TECIDA 100% ALGODÃO, DE ALTA ABSORÇÃO, COM TRAMA LARGA, IMPREGNADO COM PHMB (POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA) NA CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 0.2%, SENDO UM AGENTE ANTIMICROBIANO QUE EVITA A CONTAMINAÇÃO DO LEITO

DA FERIDA E COMBATE INFECÇÕES JÁ INSTALADAS. POSSUI UM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO CONTRA MICRO-ORGANISMOS GRAM POSITIVOS E NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS. ALÉM DISSO, LIMITA A CONTAMINAÇÃO CRUZADA DE PACIENTE PARA PACIENTE, PACIENTE PARA MÉDICO E PACIENTE PARA O MEIO AMBIENTE. APRESENTAÇÃO 10X12CM”.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_n_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EA1aIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



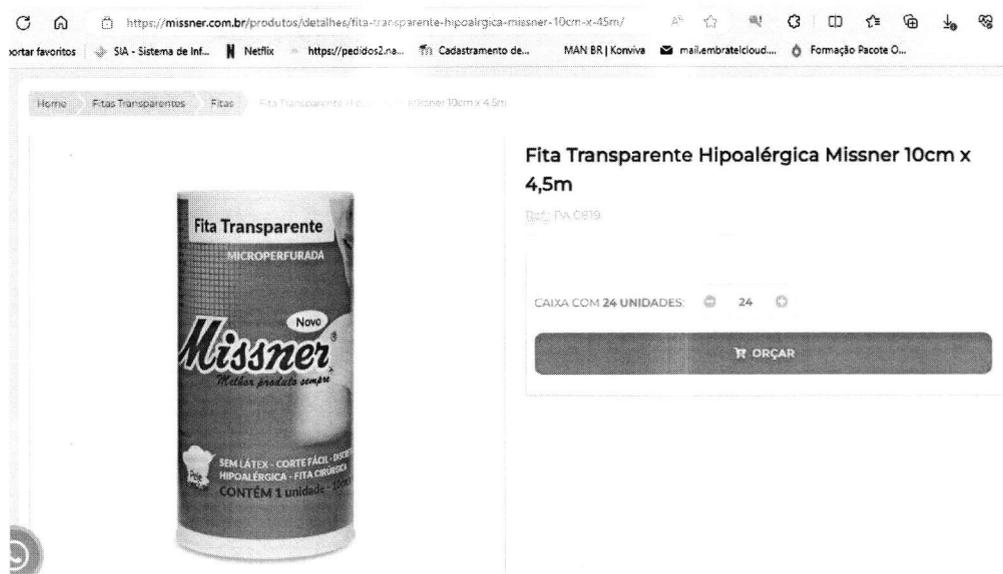
A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0004 ofertou produto da marca MISSNER & MISSNER LTDA. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “FILME TRANSPARENTE EM ROLO, CONSISTE EM UM FILME DE POLIURETANO NÃO ESTÉRIL, COBERTO POR UM ADESIVO HIPOALERGÊNICO TRANSPARENTE COM PLANIMETRIA. O PRODUTO É PERMEÁVEL A VAPORES, PERMITINDO TROCAS GASOSAS, E É IMPERMEÁVEL A ÁGUA, BACTÉRIAS E VÍRUS, ATUANDO COMO BARREIRA DE PROTEÇÃO PARA A PELE. PODE SER RECORTADO DO TAMANHO NECESSÁRIO. APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE II. APRESENTAÇÃO EM ROLOS DE

F. Cardoso & Cia Ltda

9

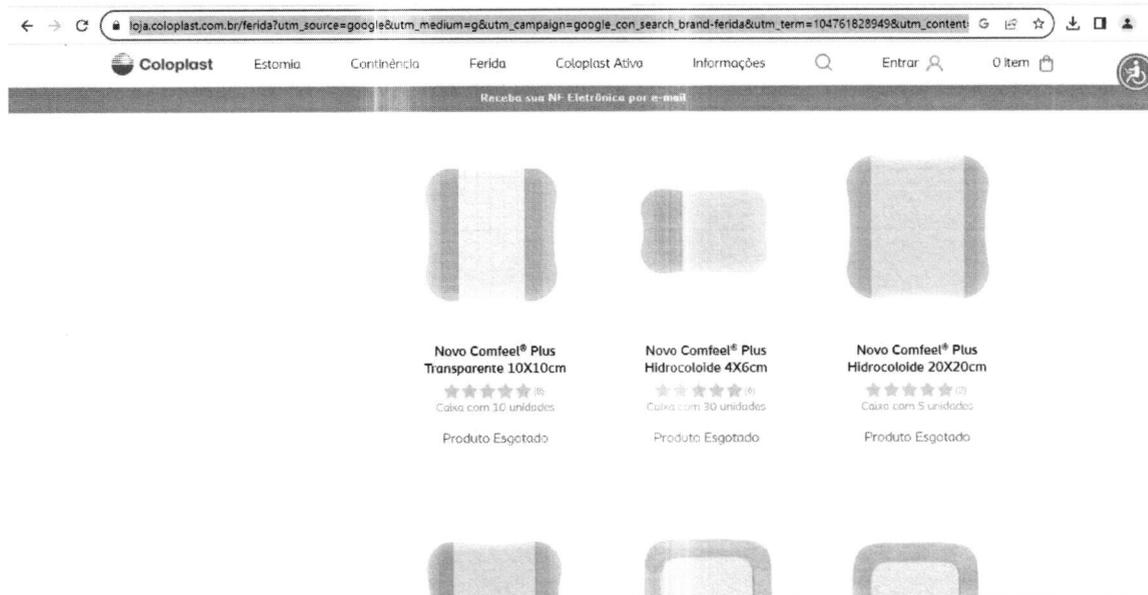
10CM X 10M” pelo fato de não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, oferta o produto da marca Coloplast que também não cumpre as especificações do edital por não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [Fita Transparente Hipoalérgica Missner 10cm x 4,5m - Missner](#)



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAJaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



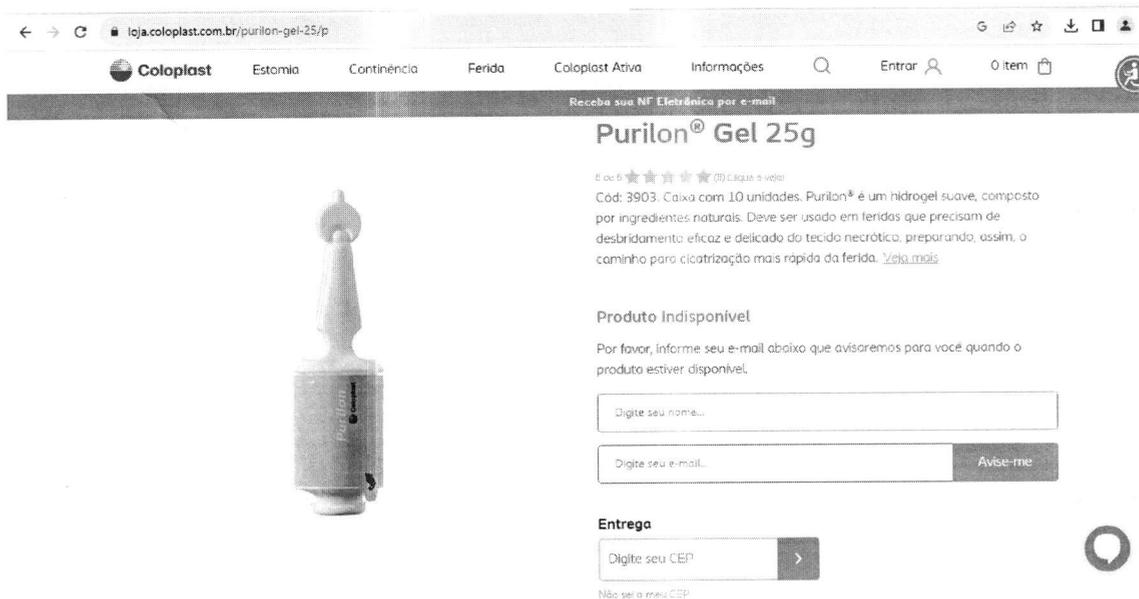
Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham o tamanho solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0004 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (MISSNER & MISSNER), bem como a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0005 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já a NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST que não atende ao descritivo do edital na qual solicita “GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, 0,1% DE POLIHEXAMETILBIGUANIDA (PHMB), COMPOSTO DE BETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, EDTA, IMIDAZOLIDINIL URÉIA E PROPILENOGLICOL. COMBATE E PREVINE A INFECÇÃO, FAZ A DESCONTAMINAÇÃO DA LESÃO E MANTÉM O MEIO ÚMIDO. APRESENTAÇÃO 100ML”, onde não possui o PHMB e nem o EDTA em sua composição e nem a apresentação de 100ml.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo,

conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



The screenshot shows a web browser window with the URL loja.coloplast.com.br/purilon-gel-25/p. The page title is "Purilon® Gel 25g". Below the title is a product image of a white applicator. To the right of the image, the text reads: "Cód: 3903. Caixa com 10 unidades. Purilon® é um hidrogel suave, composto por ingredientes naturais. Deve ser usado em feridas que precisam de desbridamento eficaz e delicado do tecido necrótico, preparando, assim, o caminho para cicatrização mais rápida da ferida. [Ver mais](#)". Below this, it says "Produto indisponível" and "Por favor, informe seu e-mail abaixo que avisaremos para você quando o produto estiver disponível." There are two input fields: "Digite seu nome..." and "Digite seu e-mail..." with an "Avise-me" button. Below that is an "Entrega" section with a "Digite seu CEP" field and a right arrow button. At the bottom of the delivery section, it says "Não sei o meu CEP".

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0005 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0006 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca Coloplast que não atende ao descritivo do edital na qual solicita “CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E

PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS, CAMADA SUPERABSORVENTE, DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE IMPERMEÁVEL. TAMANHO 10X10CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone10x10-espuma/p>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0006 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0007 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca Coloplast que não atende ao descritivo do edital na qual solicita “CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE

DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS, CAMADA SUPERABSORVENTE, DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE IMPERMEÁVEL. TAMANHO 15x15CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE e apresentação de 15x15cm.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-17-5x17-5/p>



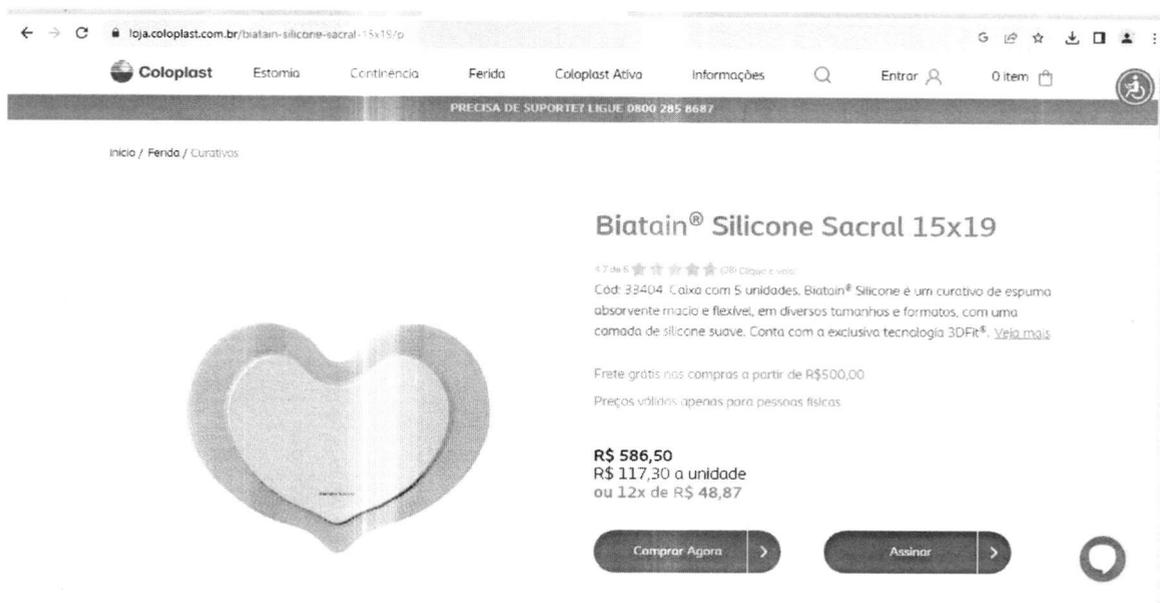
Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0007 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0008 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca Coloplast que não atende ao descritivo do edital na qual solicita

F. Cardoso & Cia Ltda

“CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS, CAMADA SUPERABSORVENTE, DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE IMPERMEÁVEL. TAMANHO 15x15CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE e apresentação de 20x20cm.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-sacral-15x19/p>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0008 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0009 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e

NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca COLOPLAST e CONVATEC que não atendem ao descritivo do edital na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC-NOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE). TAMANHO 10X10CM”. Em que ambas não possuem a MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA A TLC NOSF.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-nao-adesivo-15x15/p>



loja.coloplast.com.br/biatain-nao-adesivo-15x15/p

Coloplast Estomia Continência Ferida Coloplast Ativa Informações Entrar 0 item

Receba sua NF Eletrônica por e-mail

Início / Ferida / Curativos

Biatain® Não Adesivo 15x15

5 de 5 ★★★★★ (9) Clique e-mail

Cód: 33413. Caixa com 5 unidades. Biatain® Não Adesivo é um curativo de espuma de poliuretano macio e adaptável que absorve e retém o exsudato de feridas de forma efetiva. [Veja mais](#)

Frete grátis nos compras a partir de R\$500,00
Preços válidos apenas para pessoas físicas

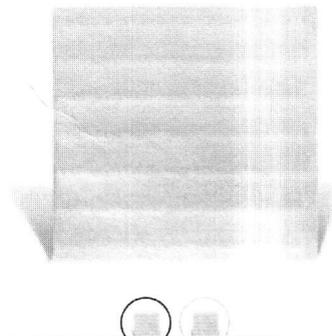
R\$ 380,60
R\$ 76,12 a unidade
ou 12x de R\$ 31,71

Comprar Agora Assinar

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/advanced-wound-care/tipo-de-ferida/pc-wound-burns/6a4ff318-3638-449d-8eba-5900445a94dc/>

AQUACEL® EXTRA™ Hydrofiber® Curativo

AQUACEL® EXTRA™ Curativo de alta absorção é composto por duas camadas de hidrofibra de carboximetilcelulose sodica, costuradas entre si. É 9 vezes mais resistente e 39% mais absorvente quando comparado ao Curativo Aquacel regular. O curativo AQUACEL® EXTRA™ Hydrofiber® é especificamente indicado para o gerenciamento de feridas com moderado a alto exsudato. Promove a umidade necessária, faz desbridamento e favorece a cicatrização, com tecnologia exclusiva Hydrofiber® transformando a placa em gel coeso protegendo o tecido recém-formado.

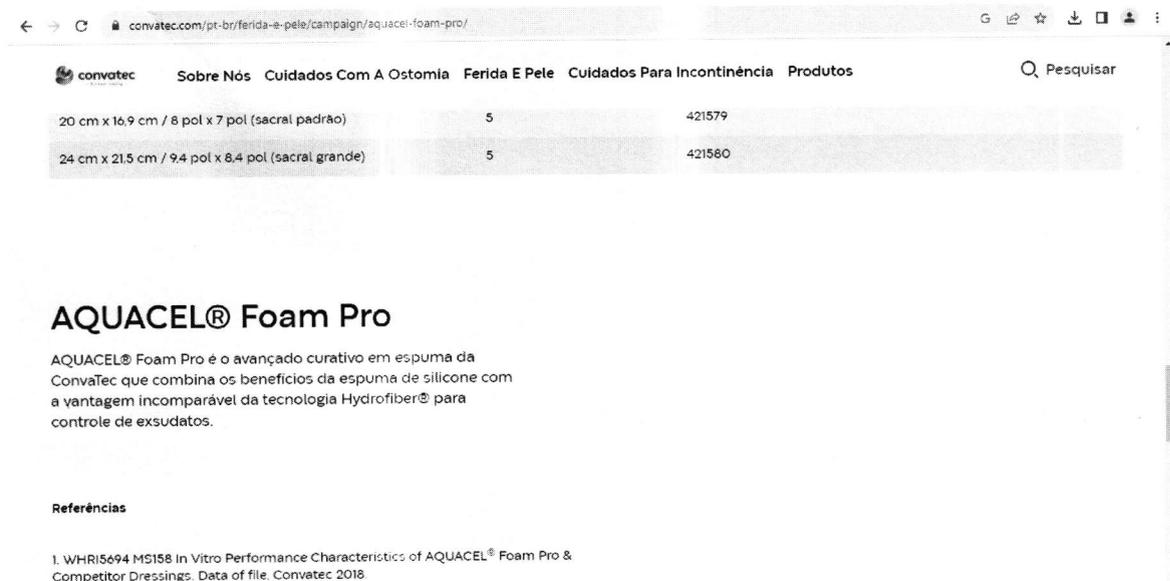


O curativo Extrawound consiste em duas camadas de Tecnologia Hydrofiber® costuradas. Em última análise, mais forte e tem maior absorção em comparação com o curativo AQUACEL® original. O curativo AQUACEL® EXTRA™ Hydrofiber® é especificamente adequado para ajudar a controlar feridas moderadas a altamente exsudativas e é limpo para as mesmas indicações que o revestimento

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0009 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente. A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0010 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST que não atendem ao descritivo do edital na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, MATRIZ CICATRIZANTE TLCNOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO

TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL. TAMANHO: 15X15CM". Em que ambas não possuem a MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA A TLC NOSF.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/>



convatec Sobre Nós Cuidados Com A Ostomia Ferida E Pele Cuidados Para Incontinência Produtos Pesquisar

20 cm x 16,9 cm / 8 pol x 7 pol (sacral padrão)	5	421579
24 cm x 21,5 cm / 9,4 pol x 8,4 pol (sacral grande)	5	421580

AQUACEL® Foam Pro

AQUACEL® Foam Pro é o avançado curativo em espuma da ConvaTec que combina os benefícios da espuma de silicone com a vantagem incomparável da tecnologia Hydrofiber® para controle de exsudatos.

Referências

1. WHRI5694 MS158 In Vitro Performance Characteristics of AQUACEL® Foam Pro & Competitor Dressings. Data of file. Convatec 2018.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-17-5x17-5/p>

Portanto,  pode-se

Coloplast Estomia Contríencia Ferida Coloplast Ativa Informações Entrar 0 item

PRECISA DE SUPORTE? LIGUE 0800 285 8687

Inicio / Ferida / Curativos

Biatain® Silicone 17,5x17,5

Código: 33428. Caixa com 5 unidades. Biatain® Silicone é um curativo de espuma absorvente macio e flexível, em diversos tamanhos e formatos, com uma camada de silicone suave. Conta com a exclusiva tecnologia 3DFF®. [Ver mais](#)

Frete grátis nas compras a partir de R\$500,00
Preços válidos apenas para pessoas físicas

R\$ 731,90
R\$ 146,38 a unidade
ou 12x de R\$ 60,99

Comprar Agora Assinar

claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta

forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0009 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente. A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0011 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST que não atendem ao descritivo do edital na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, MATRIZ CICATRIZANTE TLCNOSF (TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE), CAMADA SUPERABSORVENTE, CAMADA DE NÃO TECIDO, FILME DE POLIURETANO COM BORDA DE SILICONE SEMIPERMEÁVEL . TAMANHO: 20x20CM (tamanho sacral)”. Em que ambas não possuem a MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA A TLC NOSF e nem o tamanho solicitado 20x20cm.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/>

convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/

convatec	Sobre Nós	Cuidados Com A Ostomia	Ferida E Pele	Cuidados Para Incontinência	Produtos	Pesquisar
20 cm x 16,9 cm / 8 pol x 7 pol (sacral padrão)	5	421579				
24 cm x 21,5 cm / 9,4 pol x 8,4 pol (sacral grande)	5	421580				

AQUACEL® Foam Pro

AQUACEL® Foam Pro é o avançado curativo em espuma da ConvaTec que combina os benefícios da espuma de silicone com a vantagem incomparável da tecnologia Hydrofiber® para controle de exsudatos.

Referências

1. WHRI5694 MS158 In Vitro Performance Characteristics of AQUACEL® Foam Pro & Competitor Dressings. Data of file. ConvaTec 2018

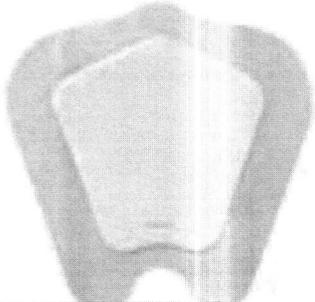
Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-sacral-25x25/p>

loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-sacral-25x25/p

Coloplast Estomia Continência Ferida Coloplast Ativa Informações Entrar

Frete grátis em compras acima de R\$500,00

Início / Ferida / Curativos



Biatain® Silicone Sacral 25x25

Clique e veja:
Cód: 33405. Caixa com 5 unidades. Biatain® Silicone é um curativo de espuma absorvente macio e flexível, em diversos tamanhos e formatos, com uma camada de silicone suave. Conta com a exclusiva tecnologia 3DR®. [Ver mais](#)

Frete grátis nas compras a partir de R\$500,00
Preços válidos apenas para pessoas físicas

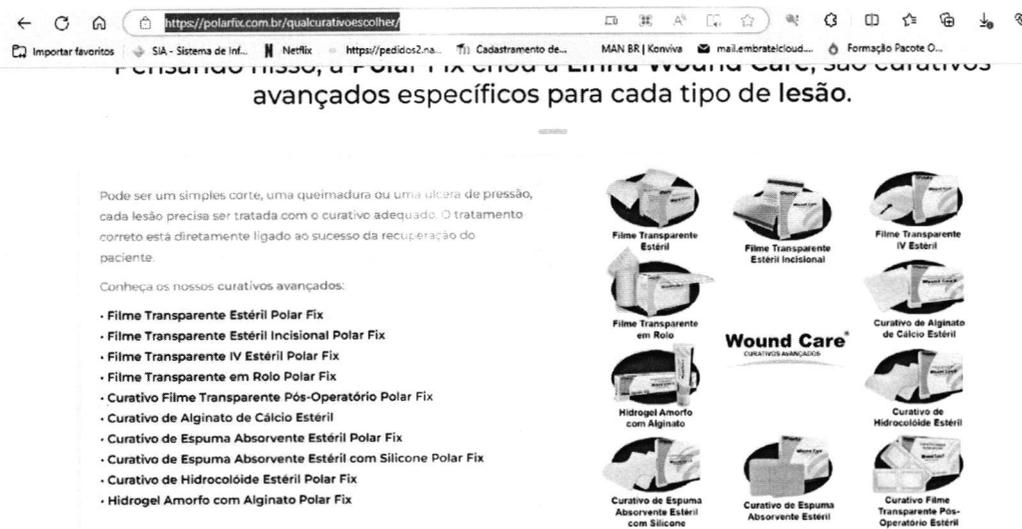
R\$ 1.147,90
R\$ 229,58 a unidade
ou 12x de R\$ 95,65

Comprar Agora

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0009 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o

produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente. A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0012 ofertou produto da marca POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANDE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 10X10 CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [NA DÚVIDA, QUAL CURATIVO ESCOLHER? – Polar Fix](#)



https://polarfix.com.br/qualcurativoescolher

Importar favoritos SIA - Sistema de Inf... Netfix https://pedidos2.na... Cadastramento de... MAN BR | Konviva mail.embratelcloud... Formação Pacote O...

Pensando nisso, a Polar Fix criou a Linha Wound Care, com curativos avançados específicos para cada tipo de lesão.

Pode ser um simples corte, uma queimadura ou uma úlcera de pressão, cada lesão precisa ser tratada com o curativo adequado. O tratamento correto está diretamente ligado ao sucesso da recuperação do paciente.

Conheça os nossos curativos avançados:

- Filme Transparente Estéril Polar Fix
- Filme Transparente Estéril Incisional Polar Fix
- Filme Transparente IV Estéril Polar Fix
- Filme Transparente em Rolo Polar Fix
- Curativo Filme Transparente Pós-Operatório Polar Fix
- Curativo de Alginato de Cálcio Estéril
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril Polar Fix
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril com Silicose Polar Fix
- Curativo de Hidrocolóide Estéril Polar Fix
- Hidrogel Amorfo com Alginato Polar Fix

Wound Care CURATIVOS AVANÇADOS

Filme Transparente Estéril
 Filme Transparente Estéril Incisional
 Filme Transparente IV Estéril
 Curativo de Alginato de Cálcio Estéril
 Curativo de Hidrocolóide Estéril
 Curativo Filme Transparente Pós-Operatório Estéril
 Hidrogel Amorfo com Alginato
 Curativo de Espuma Absorvente Estéril com Silicose
 Curativo de Espuma Absorvente Estéril

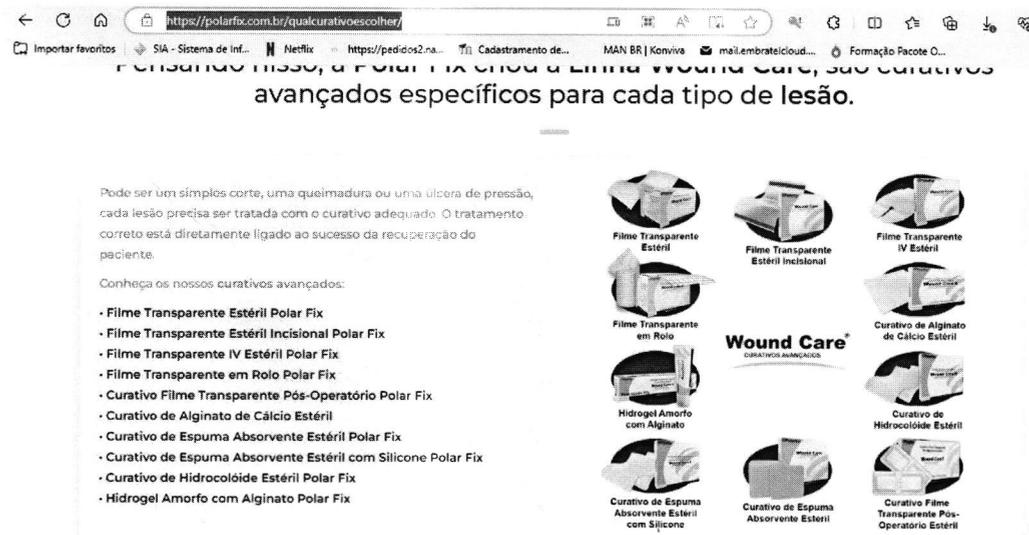
Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-ag-10x10/p>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocolóide com sais de prata. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0012 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (POLAR FIX LTDA), bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0013 ofertou produto da marca POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 15x15 CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [NA DÚVIDA, QUAL CURATIVO ESCOLHER? – Polar Fix](https://polarfix.com.br/qualcurativoescolher/)



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-ag-10x10/p>

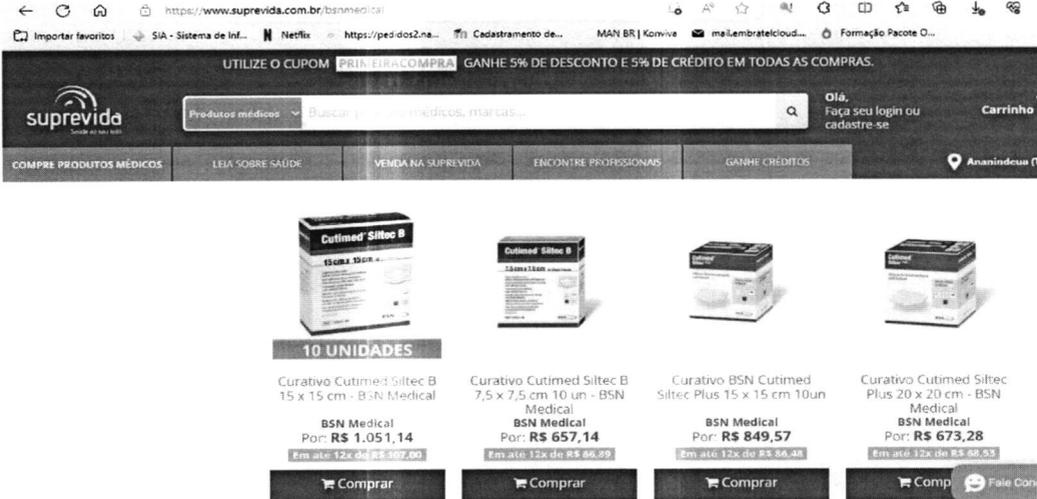


Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocolóide com sais de prata. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA

MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0013 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (POLAR FIX LTDA), bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0014 ofertou produto da marca BSN MEDICAL GMBH, já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIESTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS TAMANHOS 10X10CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.suprevida.com.br/bsnmedical>



UTILIZE O CUPOM **PRIMEIRACOMPRAR** GANHE 5% DE DESCONTO E 5% DE CRÉDITO EM TODAS AS COMPRAS.

produtos médicos Ola, Faça seu login ou cadastre-se Carrinho

COMPRA PRODUTOS MÉDICOS | LEIA SOBRE SAÚDE | VENDA NA SUPREVIDA | ENCONTRE PROFISSIONAIS | GANHE CRÉDITOS | Ananindeua (PA)

10 UNIDADES	10 UNIDADES	10 UNIDADES	10 UNIDADES
			
Curativo Cutimed Siltec B 15 x 15 cm - BSN Medical	Curativo Cutimed Siltec B 7,5 x 7,5 cm 10 un - BSN Medical	Curativo BSN Cutimed Siltec Plus 15 x 15 cm 10un	Curativo Cutimed Siltec Plus 20 x 20 cm - BSN Medical
BSN Medical Por: RS 1.051,14 Em até 12x de RS 107,00	BSN Medical Por: RS 657,14 Em até 12x de RS 66,89	BSN Medical Por: RS 849,57 Em até 12x de RS 86,48	BSN Medical Por: RS 673,28 Em até 12x de RS 68,53
Comprar	Comprar	Comprar	Comp Faça Con

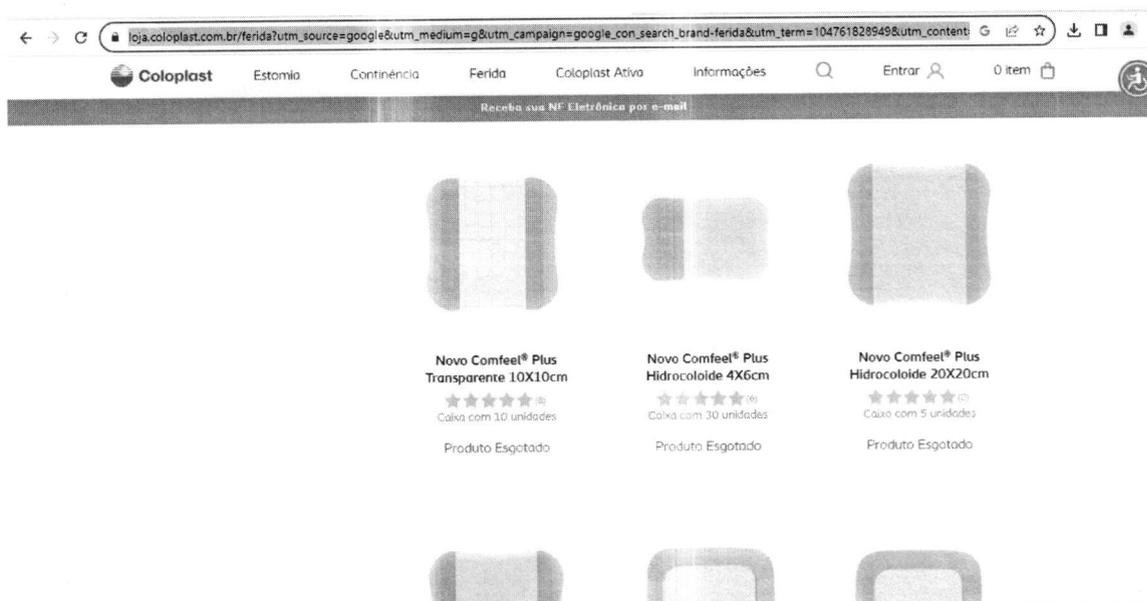
Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo,

F. Cardoso & Cia Ltda

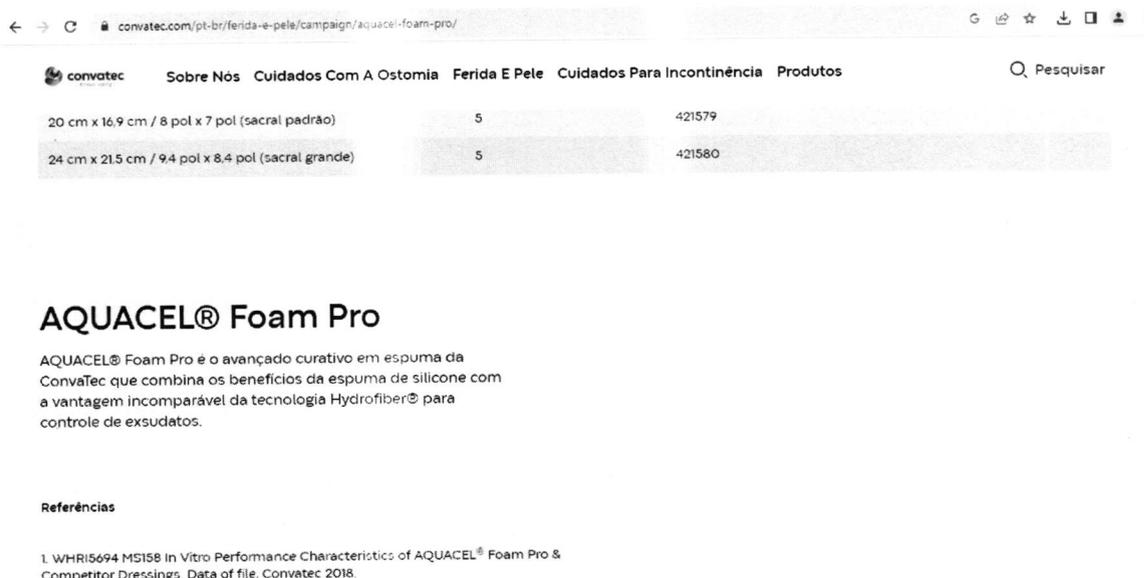
R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 – Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail : diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_n_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EA1aIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham a tecnologia

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 - Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail: diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

lípidocolóide com carboximetilcelulose e partículas lipofílicas. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0014a deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (BSN MEDICAL GMBH), bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0015 ofertou produto da marca RIOQUIMICA S.A. já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca COLOPLAST. Pois bem, os produtos em questão cumprem as especificações do edital, na qual solicita “SPRAY BARREIRA FORMA UMA PELÍCULA TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO DA PELE, SEM ARDOR E REDUZ PROBLEMAS CUTÂNEOS ASSOCIADOS COM O EFLUENTES E ADESIVO, DEIXANDO UM FINO FILME RESPIRÁVEL SOBRE A PELE, QUE A PROTEGE CONTRA DANO POTENCIAL. SECA EM SEGUNDOS E NÃO FORMA RESÍDUOS SOBRE A PELE.”

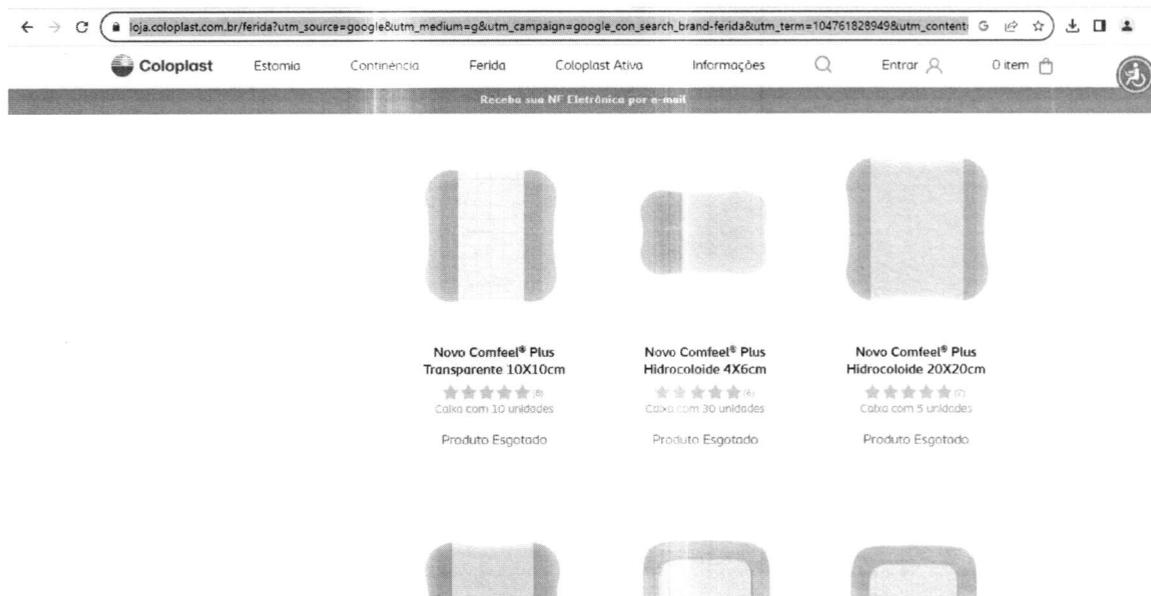
A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0016 ofertou produto da marca RIOQUIMICA S. A. já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca COLOPLAST Pois bem, os produtos em questão cumprem as especificações do edital na qual solicita “Creme barreira protetor da pele, sem ardor, forma uma pelicular protetora, protegendo a pele de efluentes, repelindo quando a entrega de líquidos, indicado para prevenção e tratamento de lesões causadas por efluentes agressivos como fezes, urina ou secreções / exsudatos provenientes de feridas ou fístulas. Tamanho: 60 ml” .

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0017 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA, já as empresas RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertaram produto da marca CONVATEC e COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não

cumpra as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIESTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LIPOIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS TAMANHOS 15x15CM”, pelo fato de não possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIAIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/>

← → C convatec.com/pt-br/ferida-e-pele/campaign/aquacel-foam-pro/

convatec Sobre Nós Cuidados Com A Ostomia Ferida E Pele Cuidados Para Incontinência Produtos Q. Pesquisar

20 cm x 16,9 cm / 8 pol x 7 pol (sacral padrão)	5	421579
24 cm x 21,5 cm / 9,4 pol x 8,4 pol (sacral grande)	5	421580

AQUACEL® Foam Pro

AQUACEL® Foam Pro é o avançado curativo em espuma da ConvaTec que combina os benefícios da espuma de silicone com a vantagem incomparável da tecnologia Hydrofiber® para controle de exsudatos.

Referências

1. WHRI5694 MS158 In Vitro Performance Characteristics of AQUACEL® Foam Pro & Competitor Dressings. Data of file, ConvaTec 2018

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 00017 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertaram as marcas CONVATEC e COLOPLAST, respectivamente. A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0018 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA, já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertou produto da marca COLOPLAST, Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA MULTI COMPONENTES, COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE FORNECEM A PRESSÃO TERAPÊUTICA DE 40 MMHG. A PRIMEIRA BANDAGEM É DE CURTO ESTIRAMENTO, MACIA E CONFORTÁVEL, ABSORVE O EXSUDATO E NÃO SE DESFAZ, FORNECENDO 80% DA COMPRESSÃO. A SEGUNDA BANDAGEM É DE LONGO ESTIRAMENTO, FORNECE 20% DA COMPRESSÃO, É AUTO ADERENTE E MANTEM O CONJUNTO POR ATÉ 7 DIAS SEM AFROUXAR. AMBAS BANDAGENS POSSUEM

F. Cardoso & Cia Ltda

2

MARCADOR DE PRESSÃO ELÍPTICO GARANTINDO A PERFEITA E CORRETA APLICAÇÃO. TAMANHO 18-25 CM TORNOZELO”, onde não possuem em seu portfólio nenhum curativo que atenda ao descritivo do edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIAIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



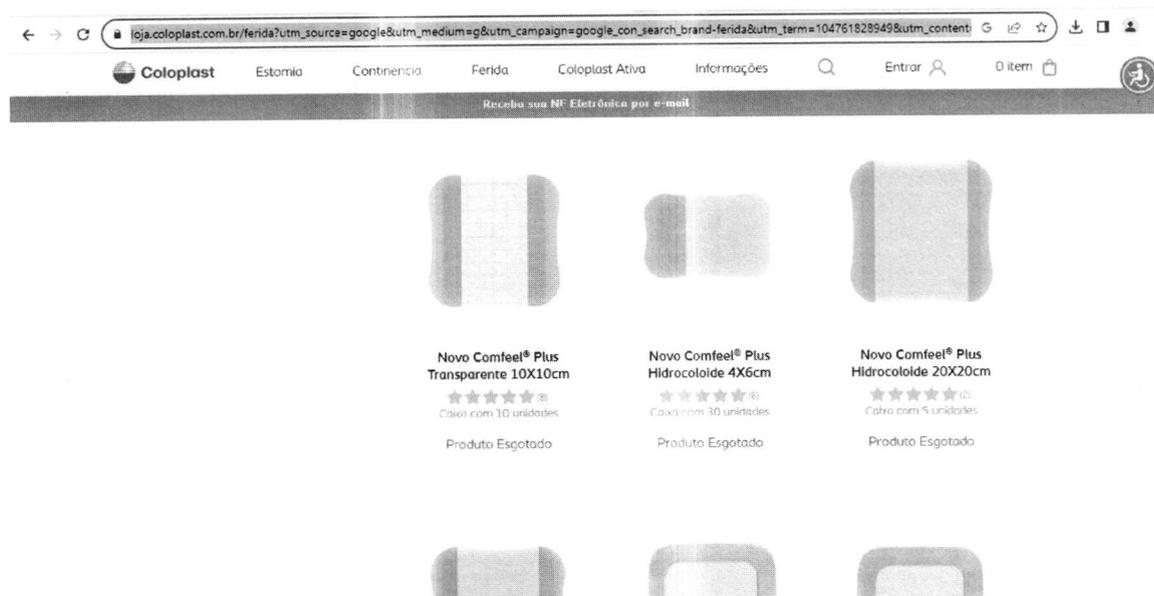
Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 00018 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertou a marca COLOPLAST.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0019 ofertou produto da fabricante LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F.

CARDOSO & CIA LTDA, já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA ofertou produto da marca COLOPLAST, Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA MULTI COMPONENTES, COMPOSTO POR DUAS BANDAGENS QUE FORNECEM A PRESSÃO TERAPÊUTICA DE 40 MMHG. A PRIMEIRA BANDAGEM É DE CURTO ESTIRAMENTO, MACIA E CONFORTÁVEL, ABSORVE O EXSUDATO E NÃO SE DESFAZ, FORNECENDO 80% DA COMPRESSÃO. A SEGUNDA BANDAGEM É DE LONGO ESTIRAMENTO, FORNECE 20% DA COMPRESSÃO, É AUTO ADERENTE E MANTEM O CONJUNTO POR ATÉ 7 DIAS SEM AFROUXAR. AMBAS BANDAGENS POSSUEM MARCADOR DE PRESSÃO ELÍPTICO GARANTINDO A PERFEITA E CORRETA APLICAÇÃO. TAMANHO 25-32 CM TORNOZELO”, onde não possuem em seu portfólio nenhum curativo que atenda ao descritivo do edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAJaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do

edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 00018 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que ofertou a marca COLOPLAST.

SOBRE A NECESSÁRIA E JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS DO LOTE 03 – COBERTURAS II, UMA VEZ QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ESTÃO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0001 ofertou produto da marca HOOLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 00001 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA e RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0002 ofertou produto da marca MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou da marca CONVATEC. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL,

COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 70 MM E RECORTE DE 13-51MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM”, pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

🏠 > Reabilitação > Acessórios

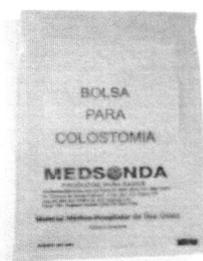
Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A

Marca: **Medsonda**

Disponibilidade: Pronta-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e ...Veja mais informações



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/esteem-plus-flex-convex-drainable/>



convatec Sobre Nós Cuidados Com A Ostomia Ferida E Pele Cuidados Para Incontinência **Produtos** 🔍 Pesquisar

Esteem+ Flex Convex

O mais novo lançamento do nosso portfólio de soluções para estomias de uma peça Esteem™+ Flex Convex, alia o conforto e liberdade da flexibilidade com a firmeza da convexidade.

Principais benefícios:

- Acompanha os movimentos: convexidade flexível que se adapta aos contornos do corpo proporcionando maior conforto.
- Desenhada para o cuidado da pele: a base adesiva mantém-se estável, evitando fugase vazamentos. As bordas delgadas ajudam a evitar que se enrolem na roupa.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA,

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 – Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail : diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

portanto o objeto licitado no item 0002 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0003 ofertou produto da marca MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou da marca CONVATEC. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL, COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 44 MM E RECORTE DE 13-25MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.” pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

Reabilitação > Acessórios

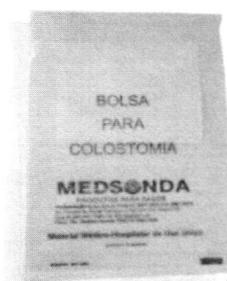
Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A

Marca: **Medsonda**

Disponibilidade: Pronta-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados, em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e ...Veja mais informações



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/esteem-plus-flex-convex-drainable/>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0003 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0003 ofertou produto da marca MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou da marca CONVATEC. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE

FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL, COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 57 MM E RECORTE DE 13-38MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.” Pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

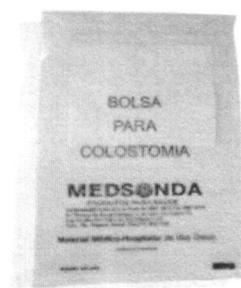
Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A

Marca: **Medsonda**

Disponibilidade: Pronta-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e ...Veja mais informações



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/esteem-plus-flex-convex-drainable/>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0004 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0004 ofertou produto da marca MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou da marca CONVATEC. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS COM FRANGE DE 57 MM. BASE ADESIVA COMPOSTA POR RESINA SINTÉTICA, PLANA RECORTÁVEL ATÉ 44 MM, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL E ADESIVO HIPOALERGÊNICO, GÁS-PERMEÁVEL, ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL, BOLSA COLETORA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO, QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, TELA PROTETORA N+B5ÃO ADERENTE, FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO, FECHAMENTO INTEGRADO POR CONECTORES PLÁSTICOS, COM OU SEM FILTRO INTEGRADO”, Pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

🏠 > Reabilitação > Acessórios

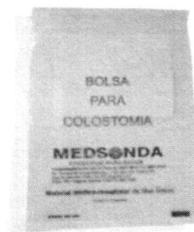
Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A

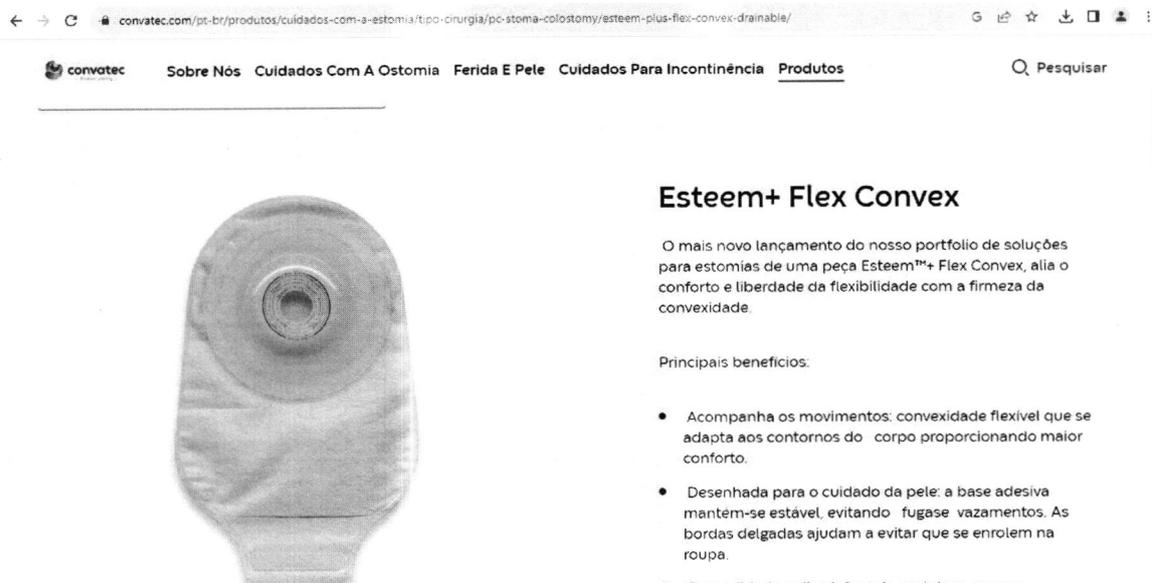
Marca: Medsonda

Disponibilidade: Pronto-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados, em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e. Veja mais informações



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/esteem-plus-flex-convex-drainable/>



convatec Sobre Nós Cuidados Com A Ostomia Ferida E Pele Cuidados Para Incontinência **Produtos** 🔍 Pesquisar

Esteem+ Flex Convex

O mais novo lançamento do nosso portfólio de soluções para estomias de uma peça Esteem™+ Flex Convex, alia o conforto e liberdade da flexibilidade com a firmeza da convexidade.

Principais benefícios:

- Acompanha os movimentos: convexidade flexível que se adapta aos contornos do corpo proporcionando maior conforto.
- Desenhada para o cuidado da pele: a base adesiva mantém-se estável evitando fugase vazamentos. As bordas delgadas ajudam a evitar que se enrolem na roupa.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA,

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 – Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasauonline.com.br
E-mail: diretoria@shoppingdasauonline.com.br e licitacao1@shoppingdasauonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

portanto o objeto licitado no item 0005 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0006 ofertou produto da marca HOOLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE ESTOMIA INTESTINAL PEDIÁTRICA SISTEMA DE 1 PEÇA, DRENÁVEL, RECORTÁVEL ATÉ 51MM, TRANSPARENTE, COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA SOFTFLEX E TECNOLOGIA DE ESPAÇAMENTO DE AR - TEA, SEM ORIFÍCIO INICIAL PARA RECORTE QUE PERMITE MELHOR AJUSTE AO ESTOMA DE 1 OU 2 BOCAS COM FILTRO E FILME PLÁSTICO COM - E FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS – LOCK ‘N ROLL. COMPRIMENTO DA BOLSA DE 18 CM. CAIXA COM 10 UNIDADES”, onde não possuem a tecnologia de espaçamento de ar e nem a resina softflex e não é recortável até 51 cm como pede o edital. Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/surfit-plus-little-ones-bolsa-de-colostomia-pediaticas/>



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/surfit-plus-little-ones-bolsa-de-colostomia-pediaticas/>. The page title is "Sur-Fit® Plus Little Ones® Coletora Infantil". The main image shows a clear, flexible pediatric stoma bag with a circular opening at the top and a strap at the bottom. The text describes it as a transparent, flexible, and drainable infant stoma bag with an adhesive base, made of softflex resin, and featuring an Octofix® support system for the waist.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0006 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa, além da RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca CONVATEC.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0007 ofertou produto da marca HOOLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0007 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0008 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0008 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0009 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0009 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o

produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0010 ofertou produto da marca CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALAR. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, no qual solicita “CINTO AJUSTÁVEL PARA BOLSA DE ESTOMIA. COMPRIMENTO DE 86 A 165 CM. DE COR BEGE COMPOSTO POR 67% POLIÉSTER, 28% SPANDEX E 5% NYLON”, em que o produto não oferece as dimensões solicitadas pelo edital. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou a marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA, sendo que, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora FCARDOSO & CIA LTDA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.casex.com.br/u9reot511-filtro-de-carvao-ativado-para-bolsa-de-estomia>

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0010 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, bem como a empresa, além da NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA e RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA. que também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0011 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0011 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0012 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele

é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0012 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0013 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0013 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0014 ofertou produto da marca CONVATEC BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, no qual solicita “BOLSA COLETORA PARA UROSTOMIA COM FORMATO ANATÔMICO, FLANGE 70MM COMPOSTA POR CAMADAS PLÁSTICAS, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, ULTRA TRANSPARENTE, COM SISTEMA ANTIREFLUXO MULTICÂMERAS E VÁLVULA DE DRENAGEM COM REGULAGEM DE JATO – GOTA EM ALTO RELEVO PARA ORIENTAR SE A BOLSA ESTÁ ABERTA OU FECHADA. FLANGE PARA ENCAIXE DA BASE E CINTO. CAIXA COM 10 UNIDADES E 3 TUBOS CONECTORES + 10 SACOS PLÁSTICOS PARA DESCARTE HIGIÊNICO.”, em que o produto não atende as dimensões solicitadas pelo edital. Já a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA ofertou a marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA, sendo que, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/surfit-plus-moldavel-barreiras-protetoras-de-pele/>



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0014 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, não possuem os descritivos, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade,

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0015 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0015 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO LOTE 04 – CATETERES, POIS OS PRODUTOS OFERTADOS ESTÃO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0001 ofertou produto da marca LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXP. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, ofertaram a marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital.

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0007 ofertou produto da marca HOLLISTER DO BRASIL LTDA, Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, ofertaram a marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, que solicita: “CATÉTER EXTERNO MASCULINO COM DIMENSÃO EXTRA GRANDE DE 29 MM, 100% DE SILICONE AUTOADESIVO, TRANSPARENTE, UTILIZADO COMO MÉTODO DE CONTROLE DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA. COMPOSTO POR SILICONE DE GRAU MÉDIO, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. NÃO CONTÉM LÁTEX. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 30 UNIDADES.” Onde não atende as dimensões solicitadas no edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://produtos.coloplast.com.br/coloplast/continencia/conveen/conveen-security/conveen-security-1pc/conveen-cateter-externo-security-plus-1-peca/>



Descrição do produto

Conveen® Security+ é um cateter externo autoadesivo feito de material livre de látex, o que elimina o risco de reações alérgicas induzidas pelo látex e o desenvolvimento de sensibilidade ao látex.

Benefícios Principais

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0007 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E

F. Cardoso & Cia Ltda

R JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3182-0250 - Ramal Licitação: 0394 – Show Room: (91) 3202-1306/1322 - Site: www.shoppingdasaudeonline.com.br
E-mail : diretoria@shoppingdasaudeonline.com.br e licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br
CNPJ: 04.949.905/0001-63 Insc. Est.: 15.051.578-2

PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca COLOPLAST

A empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA., no item 0008 ofertou produto da marca LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXP. Pois bem, o produto de que se trata cumpre as especificações do edital, porém ele é distribuído por meio de contrato exclusivo com a distribuidora F. CARDOSO & CIA LTDA. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, ofertaram a marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, que solicita: “Catéter externo masculino com dimensão extra grande de 32 mm, 100% de silicone autoadesivo, transparente, utilizado como método de controle da incontinência urinária masculina. Composto por silicone de grau médio, não estéril e de uso único. Não contém látex. Embalado individualmente. Caixa com 30 unidades. Onde não atende as dimensões solicitadas no edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://produtos.coloplast.com.br/coloplast/continencia/conveen/conveen-security/conveen-security-1pc/conveen-cateter-externo-security-plus-1-peca/>



The screenshot shows the Coloplast website interface. At the top, there is a navigation menu with categories: Estomia, Continência, Ferida, Urologia, and Produtos. Below the menu is a large image of a black external catheter. To the right of the image is a list of product options with their diameters: 5225 - Diâmetro: 25mm, 5230 - Diâmetro: 30mm, 5235 - Diâmetro: 35mm, and 5240 - Diâmetro: 40mm. Below the image, there is a section titled 'Descrição do produto' which states: 'Conveen® Security+ é um cateter externo autoadesivo feito de material livre de látex, o que elimina o risco de reações alérgicas induzidas pelo látex e o desenvolvimento de sensibilidade ao látex.' Below this is a section titled 'Benefícios Principais'.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa C.C VIEIRA MORAIS NETO LTDA, portanto o objeto licitado no item 0008 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não possui o produto por conta do contrato de exclusividade, bem como a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA que ofertou a marca COLOPLAST

Diante de tudo que se foi exposto, pode-se inferir que há indícios para denotar que falhas graves no ACEITE e Adjudicação, restando evidente que a empresa **ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI, NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA e C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA** devem ter suas propostas aos lotes 2, 3 e 4, **RECUSADAS**, uma vez que os produtos ofertados estão em desacordo com o edital, a fim de garantir o estrito atendimento ao chamado editalício, e que seja fornecido aos usuários, produtos que atendam ao descritivo do edital e finalidade de saúde a que se destinam.

Deve se observar que na própria sessão de pregão empresas aqui citadas buscaram sanar o equívoco nos produtos apresentados, solicitando em sessão a desistência das propostas apresentadas.

Chat

desclassificada para o citado lote.

14/08/2023 08:47:48 - Sistema - O fornecedor C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA foi desclassificado para o lote 0002 na cota reservada pelo pregoeiro.

14/08/2023 08:43:43 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002: Lance*

14/08/2023 08:42:53 - F. ARAUJO SILVA FAR... - Negociação Item 0004: Bom dia, venho pedir desistência do lote

14/08/2023 08:42:36 - F. ARAUJO SILVA FAR... - Negociação Item 0003: Bom dia, venho pedir desistência do lote

14/08/2023 08:41:57 - Sistema - O Lote 0004 na cota reservada recebeu um lance negociado no valor de R\$ 240.000,00.

14/08/2023 08:41:53 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002: Bom dia, venho pedir desistência do lance

14/08/2023 08:41:14 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002a: Bom dia! sr. pregoeiro, venho pedir desistência do lance que foi digitado errado

14/08/2023 08:38:57 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002a: Bom dia!

14/08/2023 08:36:37 - Pregoeiro - Solicito as vencedoras que apresentem melhores ofertas.

14/08/2023 08:36:30 - Sistema - O lote 0004 na cota reservada recebeu um lance negociado no valor de R\$ 240.000,00 em 14/08/2023

Voltar

Contudo, tiveram suas solicitações negadas pelo agente de contratação;

Chat

desclassificada para o citado lote.

14/08/2023 08:47:48 - Sistema - O fornecedor C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA foi desclassificado para o lote 0002 na cota reservada pelo pregoeiro.

14/08/2023 08:43:43 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002: Lance*

14/08/2023 08:42:53 - F. ARAUJO SILVA FAR... - Negociação Item 0004: Bom dia, venho pedir desistência do lote

14/08/2023 08:42:36 - F. ARAUJO SILVA FAR... - Negociação Item 0003: Bom dia, venho pedir desistência do lote

14/08/2023 08:41:57 - Sistema - O Lote 0004 na cota reservada recebeu um lance negociado no valor de R\$ 240.000,00.

14/08/2023 08:41:53 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002: Bom dia, venho pedir desistência do lance

14/08/2023 08:41:14 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002a: Bom dia! sr. pregoeiro, venho pedir desistência do lance que foi digitado errado

14/08/2023 08:38:57 - F. C. C. VIEIRA MOR... - Negociação Item 0002a: Bom dia!

14/08/2023 08:36:37 - Pregoeiro - Solicito as vencedoras que apresentem melhores ofertas.

14/08/2023 08:36:30 - Sistema - O lote 0004 na cota reservada recebeu um lance negociado no valor de R\$ 240.000,00 em 14/08/2023

Voltar

Da mesma forma a empresa peticionador/recorrente manifestou no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> sua intenção de recurso, sendo a mesma negada de pronto, ficando demonstrado que tanto as empresas citadas, quanto o peticonador buscaram em sessão sanar eventuais equívocos nas propostas apresentadas

DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, auxiliada pela lei e demais dispositivos legais, e fundamentadores do presente recurso, REQUER o que segue:

- I. Seja recebido e processado o presente recurso como direito de petição, já que revestido dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos que o revestem para seu conhecimento;
- II. Seja revogada, a decisão que deu **ACEITE E HABILITOU** as empresas **ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI** e **C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA** no pregão eletrônico nº 84/2023/SRP, da mesma forma seja recusa a proposta da empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**;
- III. Após sanadas as falhas, sejam chamadas as licitantes remanescentes para análise de suas propostas e posterior habilitação
- IV. Que seja provido, em todos os seus termos na prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e da **LEGALIDADE**.
- V. Não havendo retratação da decisão por parte do Pregoeiro, requer seja o instrumento administrativo remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ananindeua (PA), 14 de Agosto de 2023

**F CARDOSO E
CIA**

LTDA:0494990

F. CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ Nº 04.949.905/0001-63

Assinado de forma
digital por F CARDOSO
E CIA

LTDA:04949905000163

Dados: 2023.08.14

18:20:07 -03'00'

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023-FMS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023/SRP

DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.888.791/0001-54, sediada RUA ANA CRISTINA, Nº 04ª – Km 08, Sala 02, Bairro: Águas Brancas, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-680, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Habilitação irregular das empresas **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI e MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA** no Pregão Eletrônico supracitado, referente a vícios insanáveis contidos no preço ofertado em suas propostas, que no primeiro momento não foram identificados pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, mas que após essa exposição, serão tomadas as devidas ações embasadas no que rege o Edital e legislações pertinentes.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o –recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2 - RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, para: “registro de preços para futura eventual aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA .”

O pregoeiro declarou as **RECORRIDAS** vencedoras dos LOTES 0002a, 0003a e 0004a do certame, mesmo a empresa não apresentando as devidas qualificações exigidas no Edital.

3 – INTENÇÃO DE RECURSO

DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA manifestou-se pela intenção de recurso conforme abaixo:

“Declaramos intenção de recurso contra a empresa vencedora. Pois, não atende diversos pontos do edital como: atestado sem quantitativo mínimo e objeto compatível, marca ofertada não atende ao descritivo do edital. Diversos documentos previstos no 12.7. Relativa à Qualificação Técnica; Mais detalhes serão expostos em peça recursal. A rejeição sumária da intenção de recurso afronta os arts. 2º, `PAR` 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002 e 26, `PAR` 1º, do Decreto 5.450/2005. (Acórdãos 5847/2018).

4 - RAZÕES RECURSAL

De forma bem objetiva para evitar qualquer tipo de protelação, seremos sucintos na indicação dos subitens no qual as empresas **RECORRIDAS** não atenderam ao exigido no Edital:

4.1. ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI

A empresa não possui AFE da ANVISA para a comercialização de correlatos, conforme exigido no subitem 12.7. d) do Edital, possuindo apenas a AFE de Medicamentos, onde pode ser verificado no site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=13867682000186>, sendo que nos LOTES 0002a e 0003a tem como itens CURATIVOS, BOLSAS DE COLOSTOMIA, ETC, onde todos se tratam por Material Técnico. Também não cumpriu com o subitem 12.7. c) do Edital, pois não enviou sua AFE junto com a publicação no DOU.

A empresa também necessita ter sua proposta desclassificada nos LOTES 0002a e 0003a, por não ter oferecido produtos que atendam ao exigido nos lotes, conforme Termo de Referência, onde demonstramos em nosso ANEXO I – RECURSO ADMINISTRATIVO (MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA).

4.2. MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA

A empresa não possui AFE da ANVISA para a comercialização de correlatos, conforme exigido no subitem 12.7. d) do Edital, possuindo apenas a AFE de Medicamentos, onde pode ser verificado no site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=13867682000186>, sendo que o LOTE 004a tem como itens CATETER, que é um Material Técnico.

A empresa também necessita ter sua proposta desclassificada no LOTE 0004a, por não ter oferecido produtos que atendam ao exigido nos lotes, conforme Termo de Referência, onde demonstramos em nosso ANEXO I – RECURSO ADMINISTRATIVO (MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA).

4.3. NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Não foi vencedora de nenhum Lote, porém necessita ter sua proposta desclassificada nos LOTES 0002a e 0004a, por não ter oferecido produtos que atendam ao exigido nos lotes, conforme Termo de

Referência, onde demostramos em nosso ANEXO I – RECURSO ADMINISTRATIVO (MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA).

Neste caso, é imprescindível para a perfeita execução do edital e conformidade legal que as empresas **RECORRIDAS** sejam desclassificadas e/ou inabilitadas, conforme itens do Edital, abaixo:

“8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.”

“4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.”

“12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.”

Diante dos fatos, não é prudente e tampouco aceitável que o Sr. Pregoeiro deixe de cumprir o que foi previamente definido no instrumento de convocação, no qual é baseado na legislação vigente, onde em hipótese alguma é previsto que empresas que apresentaram materiais que não atendem aos descritivo dos itens do processo, ou que apresentem falhas e irregularidades em sua habilitação sejam declaradas vencedoras, preterindo todas as normas e leis, e principalmente igualando essas empresas irregulares, a nossa empresa que apresentou toda a sua documentação de forma impecável, conforme o exigido no Edital, o que é uma afronta grave a ISONOMIA do processo, julgamento objetivo, vinculação do instrumento convocatório, e todos os princípios legais e constitucionais previstos.

5 – EMBASAMENTO LEGAL

Assim, solicitamos e reforçamos a necessidade da INABILITAÇÃO das empresas **RECORRIDAS**, baseado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, sendo assim é coerente e baseada na lei e no edital, que é o que rege as particularidades de cada certame, a desclassificação da empresa.”

6 - DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos que seja PROVIDO O RECURSO, a fim de:

I – DESCLASSIFICAR e INABILITAR as empresas ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, nos LOTES 0002a, 0003a e 0004a do processo, por questões de direito e justiça,

por ofertar produtos que atendam ao descritivo dos itens do processo, assim como as devidas qualificações exigidas no Edital.

II – Voltar a fase do processo, e HABILITAR a empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA** nos LOTES 0002a, 0003a e 0004a no Processo, por questões de direito e justiça, por atender tudo que foi exigido no Edital e ofertar os produtos de acordo com as exigências técnicas.

E que diante de um possível entendimento diferente por parte do Sr. Pregoeiro, sobre os fatos que estão sendo provados e comprovados, a **AUTORIDADE SUPERIOR** tome conhecimento deste Recurso, e de forma justa e correta posso tomar as devidas providências para preservar a legalidade do processo através do ÚNICO e CABÍVEL ato de **DEFERIR** as nossas solicitações.

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Ananindeua, 18 de agosto de 2023.

FLAVIO SOUZA DE
MORAES CARDOSO
NETO:69613230220

Assinado de forma digital por
FLAVIO SOUZA DE MORAES
CARDOSO NETO:69613230220
Dados: 2023.08.18 19:46:46 -03'00'

FLÁVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO

CPF: 696.132.302-20

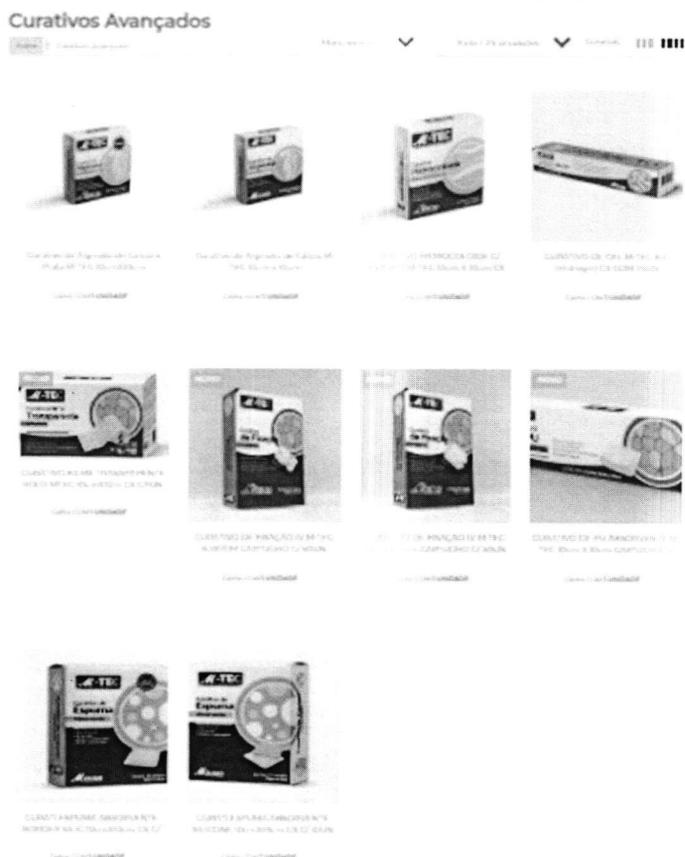
RG: 4012465 PC/PA

**ANEXO I - RECURSO ADMINISTRATIVO
MOTIVAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA**

ANÁLISE DAS EMPRESAS DO LOTE 0002a - COBERTURAS I

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no **item 0001** ofertou produto da marca **MISSNER & MISSNER LTDA.** Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 15X15”, pelo fato de **não** possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://missner.com.br/produtos/curativos-avancados/>



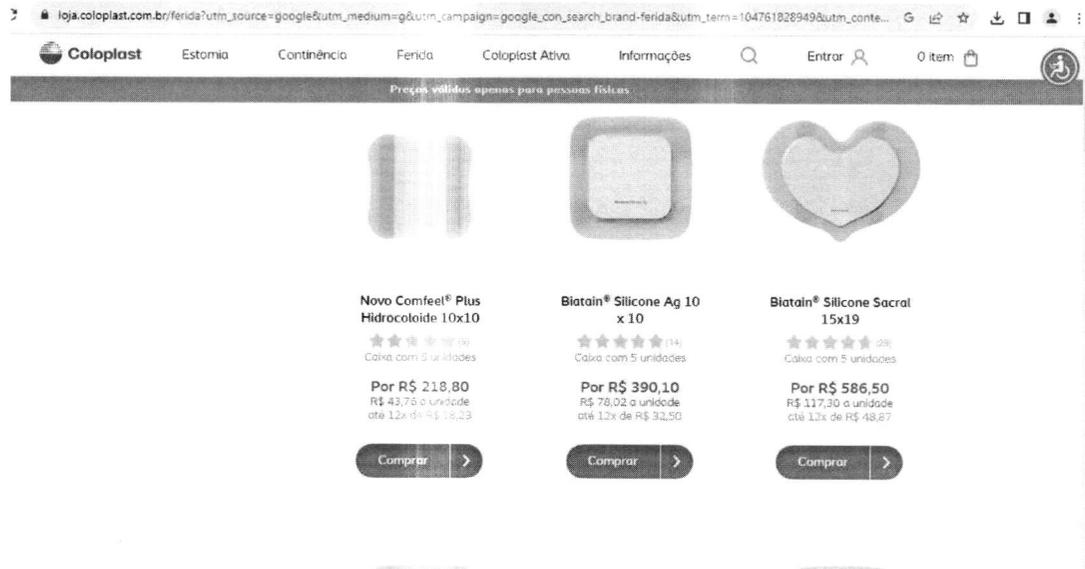
A empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**, no **item 0001** ofertou produto da marca **COLOPLAST.** Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 15X15”, pelo fato de **não** possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link

a

seguir:

https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



Portanto, pode-se claramente observar que **as empresas não possuem curativos que contenham a tecnologia lípido colóide com sais de prata**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0001 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, a empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** que oferta a marca Coloplast.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no item 0002 ofertou produto da marca **MISSNER & MISSNER LTDA**. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUIDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 10X12”, pelo fato de **não** possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://missner.com.br/produtos/curativos-avancados/>

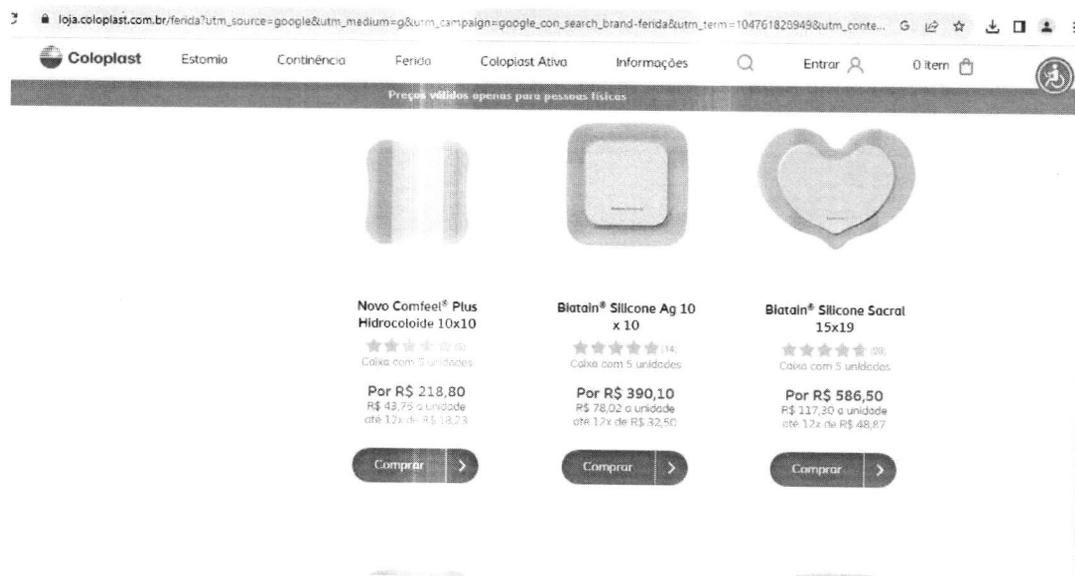
Curativos Avançados



A empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., no item 0002 ofertou produto da marca COLOPLAST. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, CONSTITUÍDO POR UMA REDE TÊXTIL 100% DE POLIÉSTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE TLC (TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS) E SAIS DE PRATA, TAMANHO 10x12”, pelo fato de **não** possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA, pelo fato de **não** possuir MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link

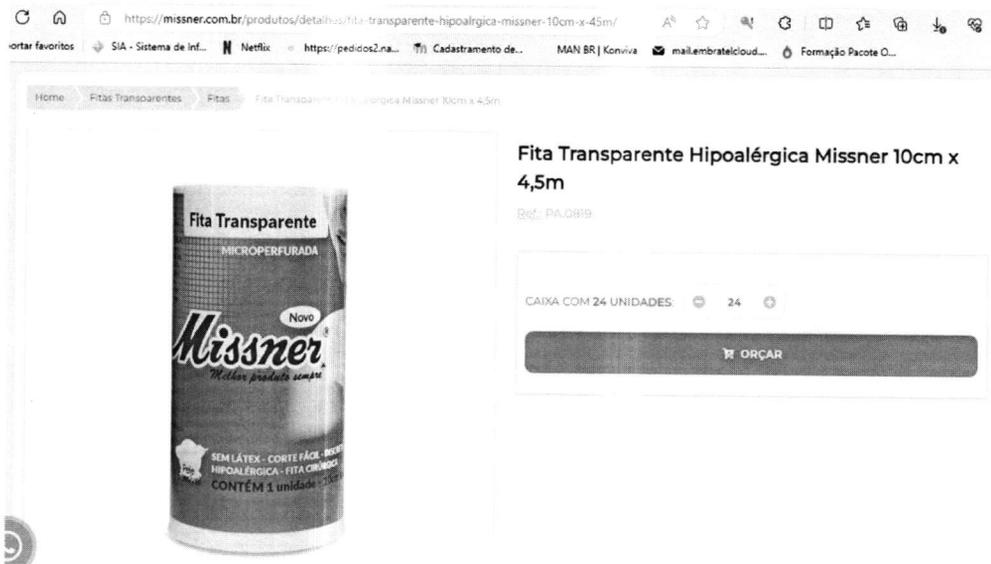
a seguir:
https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_sear_ch_brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE



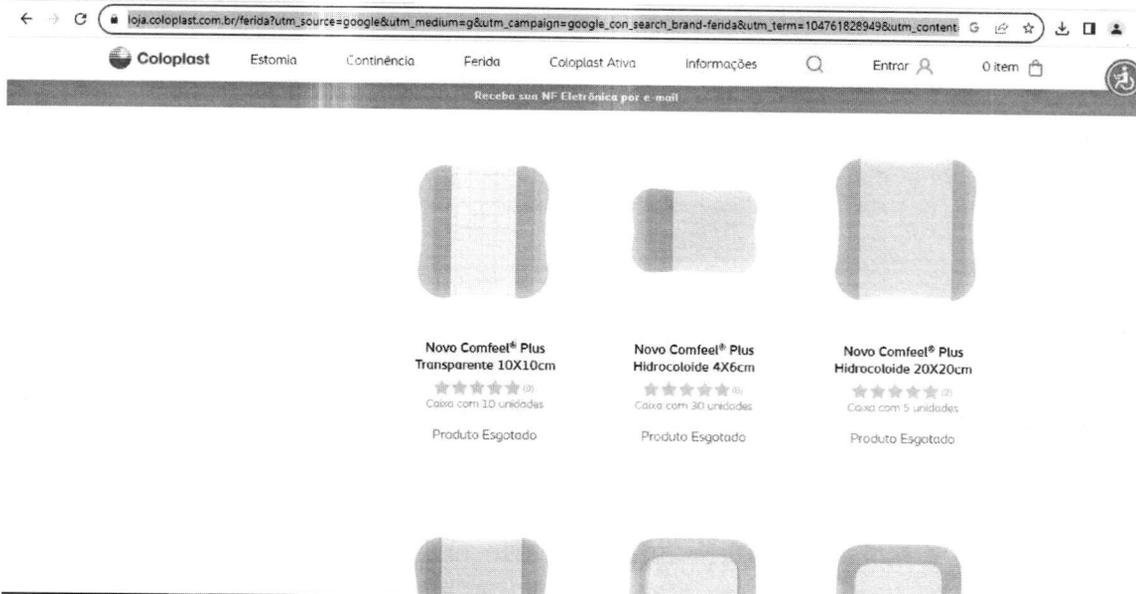
Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocoloide com sais de prata. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, portanto o objeto licitado no item 0002 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, também não atende as especificações do termo de referência por ter concorrido com a mesma marca (MISSNER & MISSNER), bem como a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI., no item 0004 ofertou produto da marca MISSNER & MISSNER LTDA. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita "FILME TRANSPARENTE EM ROLO, CONSISTE EM UM FILME DE POLIURETANO NÃO ESTÉRIL, COBERTO POR UM ADESIVO HIPOALERGÊNICO TRANSPARENTE COM PLANIMETRIA. O PRODUTO É PERMEÁVEL A VAPORES, PERMITINDO TROCAS GASOSAS, E É IMPERMEÁVEL A ÁGUA, BACTÉRIAS E VÍRUS, ATUANDO COMO BARREIRA DE PROTEÇÃO PARA A PELE. PODE SER RECORTADO DO TAMANHO NECESSÁRIO. APRESENTAR LAUDO DE BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE II. APRESENTAÇÃO EM ROLOS DE 10CM X 10M" pelo fato de não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, oferta o produto da marca Coloplast que também não cumpre as especificações do edital por não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [Fita Transparente Hipoalérgica Missner 10cm x 4,5m - Missner](#)



Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google_con_search_brand-ferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAIaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB_AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD_BwE a seguir:



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui curativos que contenham o tamanho solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, portanto o objeto licitado no item 0004 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA que oferta a marca COLOPLAST.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no **item 0012** ofertou produto da marca **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já a empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** ofertou produto da marca **COLOPLAST**. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “**CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANDE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 10X10 CM**”, pelo fato de **não** possuir **MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA**.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: **NA DÚVIDA, QUAL CURATIVO ESCOLHER? – Polar Fix**

avançados específicos para cada tipo de lesão.

Pode ser um simples corte, uma queimadura ou uma úlcera de pressão, cada lesão precisa ser tratada com o curativo adequado. O tratamento correto está diretamente ligado ao sucesso da recuperação do paciente.

Conheça os nossos curativos avançados:

- Filme Transparente Estéril Polar Fix
- Filme Transparente Estéril Incisional Polar Fix
- Filme Transparente IV Estéril Polar Fix
- Filme Transparente em Rolo Polar Fix
- Curativo Filme Transparente Pós-Operatório Polar Fix
- Curativo de Alginato de Cálcio Estéril
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril Polar Fix
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril com Silicone Polar Fix
- Curativo de Hidrocolóide Estéril Polar Fix
- Hidrogel Amorfo com Alginato Polar Fix

Wound Care CURATIVOS AVANÇADOS

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: **https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-ag-10x10/p**

Coloplast Estomia Continência Ferida Coloplast Ativa Informações Entrar 0 item

PRECISA DE SUPORTE? LIGUE 0800 285 8687

Início / Ferida / Curativos

Biatain® Silicone Ag 10 x 10

4.9 de 5 (119) Luque (11) (1)

Cód. 39637. Caixa com 5 unidades. Biatain® Silicone Ag é um curativo de espuma com complexo de prata patenteado, com amplo espectro antimicrobiano. A utilização deste produto deve ser recomendada por um profissional de saúde. [Ver mais](#)

Frete grátis nas compras a partir de R\$500,00
Preços válidos apenas para pessoas físicas

R\$ 390,10
R\$ 78,02 a unidade
ou 12x de R\$ 32,50

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa **não possui curativos que contêm a tecnologia lípidocolóide com sais de prata**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0012 deverá ser adjudicado para a empresa ora

recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, a empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** que ofertou a marca **COLOPLAST**.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no item **0013** ofertou produto da marca **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já a empresa e **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** ofertou produto da marca **COLOPLAST**. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “**CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLIMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANDE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTÍCULAS LIPOFÍLICAS COM SAIS DE PRATA. TAMANHO 15x15 CM**”, pelo fato de **não** possuir **MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE ADICIONADA DE SAIS DE PRATA**.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: **NA DÚVIDA, QUAL CURATIVO ESCOLHER? – Polar Fix**

https://polarfix.com.br/qualcurativoescolher/

avançados específicos para cada tipo de lesão.

Pode ser um simples corte, uma queimadura ou uma ulcera de pressão, cada lesão precisa ser tratada com o curativo adequado. O tratamento correto está diretamente ligado ao sucesso da recuperação do paciente.

Conheça os nossos curativos avançados:

- Filme Transparente Estéril Polar Fix
- Filme Transparente Estéril Incisional Polar Fix
- Filme Transparente IV Estéril Polar Fix
- Filme Transparente em Rolo Polar Fix
- Curativo Filme Transparente Pós-Operatório Polar Fix
- Curativo de Alginato de Cálcio Estéril
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril Polar Fix
- Curativo de Espuma Absorvente Estéril com Silicose Polar Fix
- Curativo de Hidrocolóide Estéril Polar Fix
- Hidrogel Amorpho com Alginato Polar Fix

Wound Care®
CURATIVOS AVANÇADOS

Curativo de Alginato de Cálcio Estéril
Curativo de Hidrocolóide Estéril
Curativo Filme Transparente Pós-Operatório Estéril

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-ag-10x10/p>

loja.coloplast.com.br/biatain-silicone-ag-10x10/p

Coloplast Estomia Continência Ferida Coloplast Ativa Informações Entrar 0 item

PRECISA DE SUPORTE? LIGUE 0800 285 8687

Início / Ferida / Curativos

Biatain® Silicone Ag 10 x 10

4.9 em 5 ★★★★★ Clique e veja

Cód. 39637. Caixa com 5 unidades. Biatain® Silicone Ag é um curativo de espuma com complexo de prata patenteado, com amplo espectro antimicrobiano. A utilização deste produto deve ser recomendada por um profissional de saúde. [Ver mais](#)

Frete grátis nas compras a partir de R\$500,00
Preços válidos apenas para pessoas físicas

R\$ 390,10
R\$ 78,02 a unidade
ou 12x de R\$ 32,50

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa **não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocolóide com sais de prata**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0013 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, a empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** que ofertou a marca **COLOPLAST**.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no item 0014 ofertou produto da marca **BSN MEDICAL GMBH**, já a empresa **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** ofertou produto da marca **COLOPLAST**. Pois bem, o produto de que se trata **não cumpre as especificações do edital**, na qual solicita “**CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL 100% DE POLIESTER IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS TAMANHOS 10X10CM**”, pelo fato de **não** possuir **MATRIZ CICATRIZANTE DE TECNOLOGIA LÍPIDO COLÓIDE COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE E PARTICULAS LIPOFÍLICAS**.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.suprevida.com.br/bsnmedical>

UTILIZE O CUPOM **PRIMEIRACOMPRAR** GANHE 5% DE DESCONTO E 5% DE CRÉDITO EM TODAS AS COMPRAS.

suprevida

Produtos médicos

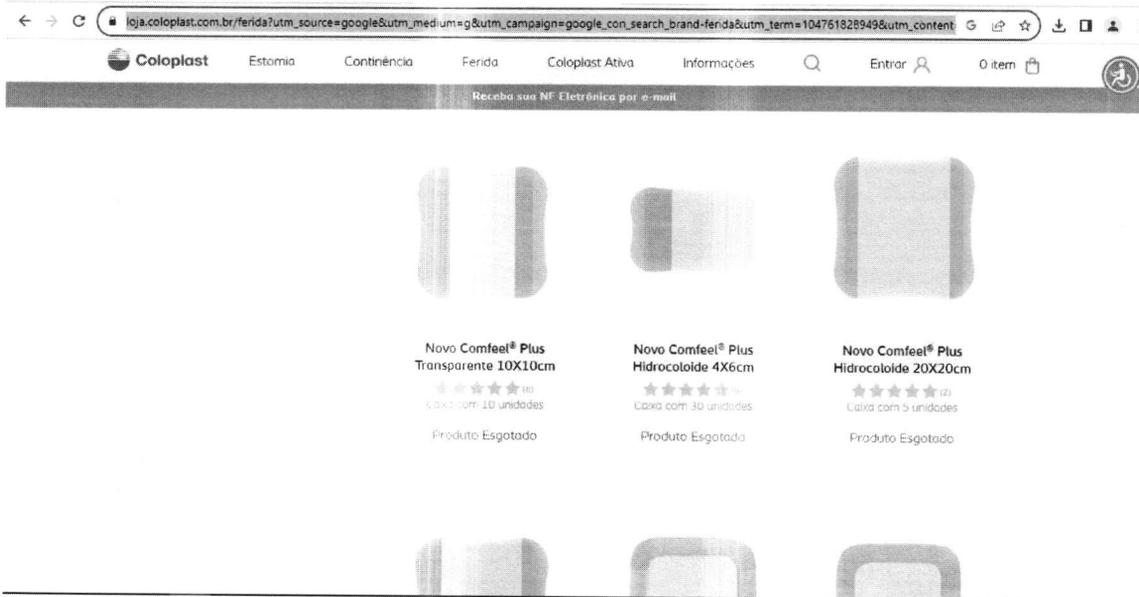
Olá. Faça seu login ou cadastre-se

Carrinho

COMPRA PRODUTOS MÉDICOS | LEIA SOBRE SAÚDE | VENDA NA SUPREVIDA | ENCONTRE PROFISSIONAIS | GANHE CRÉDITOS

10 UNIDADES	10 UNIDADES	10 UNIDADES	10 UNIDADES
Curativo Cutimed Siltec B 15 x 15 cm - BSN Medical	Curativo Cutimed Siltec B 7,5 x 7,5 cm 10 un - BSN Medical	Curativo BSN Cutimed Siltec Plus 15 x 15 cm 10un	Curativo Cutimed Siltec Plus 20 x 20 cm - BSN Medical
BSN Medical Por: R\$ 1.051,14 Em até 12x de R\$ 107,00	BSN Medical Por: R\$ 657,14 Em até 12x de R\$ 68,89	BSN Medical Por: R\$ 849,57 Em até 12x de R\$ 86,48	BSN Medical Por: R\$ 673,28 Em até 12x de R\$ 68,53
Comprar	Comprar	Comprar	Comprar

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google con se arch brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAlaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUB AB0JYwG-EAAYASAAEgJHwPD BwE](https://loja.coloplast.com.br/ferida?utm_source=google&utm_medium=g&utm_campaign=google%20con%20se%20arch%20brandferida&utm_term=104761828949&utm_content=585953421538&gad=1&gclid=EAlaIQobChMI0ZOhs7bhgAMVHUBABOJYwG-EAAYASAAEgJHwPD BwE)



Portanto, pode-se claramente observar que a empresa **não possui curativos que contenham a tecnologia lípidocolóide com carboximetilcelulose e partículas lipofílicas**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0014a deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente, visto que a empresa ganhadora subsequente, **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** que ofertou a marca **COLOPLAST**.

ANÁLISE DAS EMPRESAS DO LOTE 0003a - COBERTURAS II

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no **item 0002** ofertou produto da marca **MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES**. Pois bem, o produto de que se trata **não cumpre** as especificações do edital, na qual solicita “**BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL, COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 70 MM E RECORTE DE 13-51MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM**”, pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

TELEVENIDAS 0800 7070 010 Blog Lojas Central de Atendimento Contato Pagar agora

ISP SAÚDE Procure por nome, marca, código... Bem-vindo Entre ou Cadastre-se

Reabilitação > Acessórios

Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A
Marca: **Medsonda**
Disponibilidade: Pronto-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados, em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e

Veja mais informações

BOLSA PARA COLOSTOMIA MEDSONDA

~~R\$ 11,99~~
R\$ 10,99
R\$ 10,22 - (7% à vista)

ADICIONAR AO CARRINHO

Retire este produto na loja

Vendido e entregue por ISP Saúde

R\$ 10,22 no boleto bancário 7% de desconto
R\$ 10,22 em 1x no cartão 7% de desconto

Calcular Frete Usar Minha Localização

Portanto, pode-se claramente observar que **a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0002 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no item 0003 ofertou produto da marca **MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES**. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, na qual solicita “**BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL, COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 44 MM E RECORTE DE 13-25MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.**” pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

TELEVENDAS 0800 7070 010 Blog Lojas Central de Atendimento Contato Pagar agora

ISP SAÚDE Procure por nome, marca, código...

Lançamentos Outlet Fisioterapia Eletroterapia Estética Medicina Estética Fitness Pilates Móveis Reabilitação Saúde e Bem-Estar Reabilitação

Reabilitação > Acessórios

Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A
Marca: Medsonda
Disponibilidade: Pronta-entrega
Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados, em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pre-cortado e com película protetora não aderente e.
Veja mais informações

-8% ~~R\$ 11,99~~
R\$ 10,99
R\$ 10,22 - (7% à vista)

ADICIONAR AO CARRINHO

Retire este produto na loja
Vendido e entregue por ISP Saúde

+ R\$ 10,22 no boleto bancário
7% de desconto

+ R\$ 10,22 em tx no cartão
7% de desconto

Calcular Frete Usar Minha Localização

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, portanto o objeto licitado no item 0003 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

A empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, no item 0003 ofertou produto da marca MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE DUAS PEÇAS (BOLSA E BASE ADESIVA COMPATÍVEL). BOLSA DRENÁVEL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIDODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO IMPERMEÁVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO POR CONECTORES PLASTICOS. BASE ADESIVA DE RESINA SINTÉTICA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL, CONVEXA MACIA, COM SISTEMA DE FECHAMENTO CENTRAL POR ENCAIXE E SEM PRESSÃO ABDOMINAL, RECORTÁVEL, COM ADESIVO MICROPOROSO, GÁS PERMEÁVEL, FLANGE DE 57 MM E RECORTE DE 13-38MM. ATENÇÃO: PLACA CONVEXA (BASE ADESIVA) E BOLSA NO MESMO ITEM.” Pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

TELEFONOS 0800 7070 010 Blog Lojas Central de Atendimento Contato Pagar agora

ISP SAÚDE Procure por nome, marca, código...

Bem-vindo
Entre ou Cadastre-se

Lançamentos Outlet Fisioterapia Eletroterapia Estética Medicina Estética Fitness Pilates Móveis Reabilitação Saúde e Bem-Estar Reabilitação

Reabilitação > Acessórios

Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda

Código: ME03214A
Marca: **Medsonda**
Disponibilidade: Pronto-entrega

Descrição: Bolsa para colostomia intestinal com furo recortado no tamanho de 63mm, utilizado para a coleta de material fecal em pacientes colostomizados, em período pós-cirúrgico ou com antecedente cirúrgico de derivação intestinal. Composto por saco transparente com comprimento de 21 cm e largura de 14 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e. Veja mais informações.

9% ~~R\$ 11,99~~
R\$ 10,99
R\$ 10,22 - (7% à vista)

ADICIONAR AO CARRINHO

Retire este produto na loja

Vendido e entregue por ISP Saúde

R\$ 10,22 no boleto bancário
7% de desconto

R\$ 10,22 em 1x no cartão
7% de desconto

Calcular Frete Usar Minha Localização

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0004 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, no item 0004 ofertou produto da marca **MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES**. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, na qual solicita “BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DUAS PEÇAS COM FRANGE DE 57 MM. BASE ADESIVA COMPOSTA POR RESINA SINTÉTICA, PLANA RECORTÁVEL ATÉ 44 MM, FLANGE FLOTANTE BAIXO PERFIL COM PONTO DE FECHAMENTO CENTRAL E ADESIVO HIPOALERGÊNICO, GÁS-PERMEÁVEL, ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL, BOLSA COLETORA DRENÁVEL PARA ESTOMA INTESTINAL COMPOSTA POR FILME PLÁSTICO, QUATRO CAMADAS, SILENCIOSO E ANTIODOR, OPACA, TELA PROTETORA N+B5ÃO ADERENTE, FLANGE COM ABAS PARA ENCAIXE DO CINTO, FECHAMENTO INTEGRADO POR CONECTORES PLÁSTICOS, COM OU SEM FILTRO INTEGRADO”, Pois não possuem o tamanho solicitado, somente uma camada, sem filtro de carvão ativado e nem a placa convexa, trata-se de peças única.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.ispsaude.com.br/bolsa-para-colostomia-63mm-10un-medsonda-p-ME03214A>

The screenshot shows the website interface for 'ISP SAUDE'. The top navigation bar includes links for 'Blog', 'Lojas', 'Central de Atendimento', 'Contato', and 'Pagar agora'. A search bar is present with the text 'Procure por nome, marca, código...'. Below the navigation, there are categories like 'Lançamentos', 'Outlet', 'Fisioterapia', 'Eletroterapia', 'Estética', 'Medicina Estética', 'Fitness', 'Pilates', 'Móveis', 'Reabilitação', 'Saúde e Bem-Estar', and 'Reabilitação'. The main content area displays the product 'Bolsa para Colostomia - 63mm - 10un - Medsonda' with a price of R\$ 10,22 (7% off from R\$ 10,99). A description of the product is provided, along with an image of the packaging. The right side of the page features a 'Carrinho' icon and a 'Calcular Frete' button.

Portanto, pode-se claramente observar que a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, portanto o objeto licitado no item 0005 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

A empresa ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, no item 0010 ofertou produto da marca CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALAR. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, no qual solicita “CINTO AJUSTÁVEL PARA BOLSA DE ESTOMIA. COMPRIMENTO DE 86 A 165 CM. DE COR BEGE COMPOSTO POR 67% POLIÉSTER, 28% SPANDEX E 5% NYLON”, em que o produto não oferece as dimensões solicitadas pelo edital.

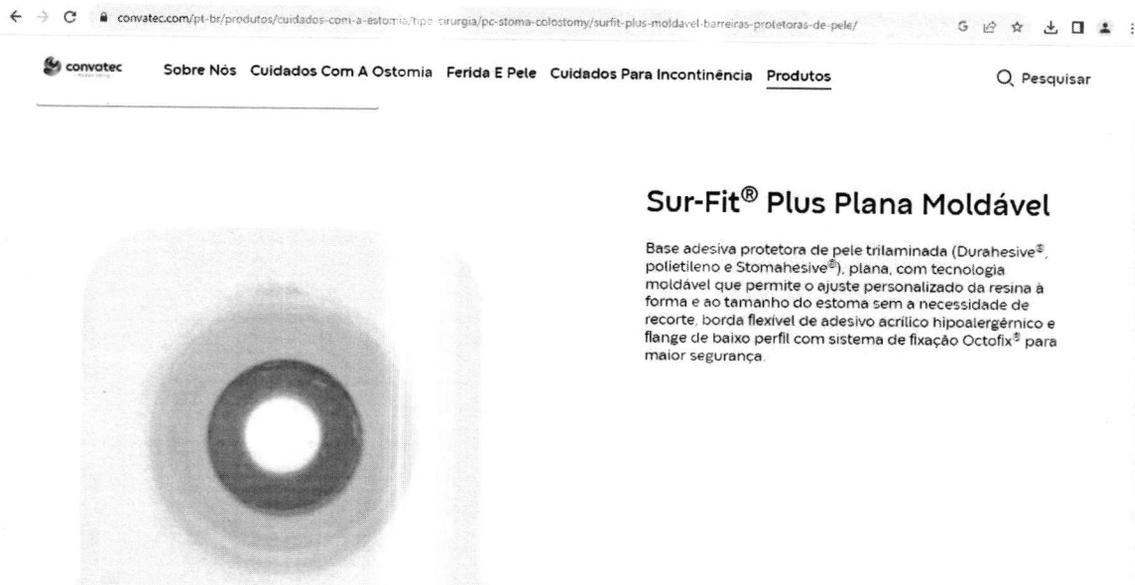
Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://loja.casex.com.br/u9reot511-filtro-de-carvao-ativado-para-bolsa-de-estomia>

The screenshot shows the website interface for 'CASEX'. The top navigation bar includes links for 'Entre ou se Cadastre', 'Central de Suporte', and 'Carrinho R\$ 0,00'. A search bar is present with the text 'Digite o que você procura'. The main content area displays the product 'Cinto elástico ajustável para bolsas de estomia de duas peças' with a price of R\$ 39,90. A description of the product is provided, along with an image of the product. The right side of the page features a 'Carrinho' icon and a 'Calcular Frete' button.

Portanto, pode-se claramente observar que **a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0010 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

A empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI.**, no item 0014 ofertou produto da marca **CONVATEC BRASIL LTDA**. Pois bem, o produto de que se trata **não** cumpre as especificações do edital, no qual solicita “**BOLSA COLETORA PARA UROSTOMIA COM FORMATO ANATÔMICO, FLANGE 70MM COMPOSTA POR CAMADAS PLÁSTICAS, COM TELA PROTETORA NÃO ADERENTE, ULTRA TRANSPARENTE, COM SISTEMA ANTIREFLUXO MULTICÂMERAS E VÁLVULA DE DRENAGEM COM REGULAGEM DE JATO – GOTA EM ALTO RELEVO PARA ORIENTAR SE A BOLSA ESTÁ ABERTA OU FECHADA. FLANGE PARA ENCAIXE DA BASE E CINTO. CAIXA COM 10 UNIDADES E 3 TUBOS CONECTORES + 10 SACOS PLÁSTICOS PARA DESCARTE HIGIÊNICO.**”, em que o produto não atende as dimensões solicitadas pelo edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://www.convatec.com/pt-br/produtos/cuidados-com-a-estomia/tipo-cirurgia/pc-stoma-colostomy/surfit-plus-moldavel-barreiras-protetoras-de-pele/>



Portanto, pode-se claramente observar que **a empresa não possui o produto solicitado pelo descritivo do edital**. Desta forma, espera-se a desclassificação da empresa **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI**, portanto o objeto licitado no item 0014 deverá ser adjudicado para a empresa ora recorrente.

ANÁLISE DAS EMPRESAS DO LOTE 0004a - CATETER

A empresa 2º colocada, **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, ofertaram a marca **COLOPLAST**. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, que solicita: “**CATÉTER EXTERNO MASCULINO COM DIMENSÃO EXTRA GRANDE DE 29 MM, 100% DE SILICONE AUTOADESIVO, TRANSPARENTE, UTILIZADO COMO MÉTODO DE CONTROLE DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA. COMPOSTO POR SILICONE DE GRAU MÉDIO, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. NÃO CONTÉM LÁTEX. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 30 UNIDADES.**” Onde não atende as dimensões solicitadas no edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://produtos.coloplast.com.br/coloplast/continencia/conveen/conveen-security/conveen-security-1pc/conveen-cateter-externo-security-plus-1-peca/>



A empresa 2º colocada, **NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, ofertaram a marca **COLOPLAST**. Pois bem, o produto de que se trata não cumpre as especificações do edital, que solicita: “Catéter externo masculino com dimensão extra grande de 32 mm, 100% de silicone autoadesivo, transparente, utilizado como método de controle da incontinência urinária masculina. Composto por silicone de grau médio, não estéril e de uso único. Não contém látex. Embalado individualmente. Caixa com 30 unidades. Onde não atende as dimensões solicitadas no edital.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: <https://produtos.coloplast.com.br/coloplast/continencia/conveen/conveen-security/conveen-security-1pc/conveen-cateter-externo-security-plus-1-peca/>





Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

Petição - Processo licitatório Nº 146/2023-FMS-CPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

7 mensagens

supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

17 de agosto de 2023

<supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br>

às 12:12

Para: procuradoria@canaadoscarajas.pa.gov.br

Cc: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>, Edson Leão

<edson@shoppingdasaudeonline.com.br>, enfermagem1@shoppingdasaudeonline.com.br

Prezados,

Venho por meio do presente, com base no alínea "a" do Inciso XXXIV, art. 5º, da Constituição Federal de 1988, apresentar petição ao processo licitatório Nº 146/2023-FMS-CPL, do pregão eletrônico nº 084/2023, pelas razões em anexo.

Nada mais, agradeço a atenção dispensada.

Obrigado



Desde 1966

**Adrielson Oliveira**

Supervisor de Licitação

Fone: (91) 3182-0395 / 0394

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

8 anexos

Petição - PE 84-23-P.M.CANAA DOS CARAJAS.ASS.pdf
2620K **01. ATO CONSTITUTIVO+CONSOLIDADA JUL19.pdf**
3680K **01.01.1 ULTIMA ALTERAÇÃO 12.04.2021.pdf**
200K **01.01.2 INCLUSÃO DE NOVA FILIAL.pdf**
214K **01.1 ULTIMA ALTERAÇÃO.pdf**
1302K **01.1.2 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO 01042022.pdf**
632K

 **01.2 RG DONA WALDA. AUT em 16.03.21pdf.pdf**
1018K

 **01.3 HAB SR MARIA DO SOCORRO. AUT em 16.03.21.pdf**
1138K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>
Para: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

29 de agosto de 2023 às 11:29

Microsoft Word - IMPUGNAÇÃO DO PE 53 2021 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2023-FMS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2023/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório n° 020/2023-FMS, que têm por objeto o registro de preços para futura eventual aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás – PA.

DILIGÊNCIA IMPOSTA À LICITANTE F. CARDOSO & CIA LTDA

O Agente de Contratação de Canaã dos Carajás, com base no do art. 64, I, da Lei 14.133/21, considerando o questionamento realizado pela própria recorrente, vem por meio deste solicitar que a licitante **F. CARDOSO & CIA LTDA** apresente os contratos de exclusividade ao qual faz referência em sua peça recursal, para melhor elucidação dos fatos narrados.

As diligências deverão ser apresentadas no prazo de 24 horas, ou seja, até às 12:00 (doze horas) do dia 30 de agosto de 2023, por meio do e-mail cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br, sob pena de desclassificação de sua proposta, nos termos do item 11.7 do Edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente;

Comissão Permanente de Licitação Canaã dos Carajás-PA.

supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br
<supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>
Cc: jo.silva@br.urgo.com

29 de agosto de 2023
às 14:19

Segue abaixo diligencia



Adrielson Oliveira

Supervisor de Licitação

Fone: (91) 3182-0395 / 0394

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>
Para: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

29 de agosto de 2023 às 14:41

Registramos que no e-mail enviado não constam qualquer anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br
<supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

29 de agosto de 2023
às 15:04

Prezados,

Segue em anexo credenciamentos de comercialização específicas da LM Farma, empresa detentora das marcas Curatec e Urgo, bem como da Hollister.

Obrigado.



Adrielson Oliveira
Supervisor de Licitação

Fone: (91) 3182-0395 / 0394

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

5 anexos

-  **20230818144112-Credenciamento 2 - Hollister.pdf**
126K
-  **20230818144317-Credenciamento 1 - Hollister.pdf**
117K
-  **Carta credenciamento 1 - Hollister.pdf**
463K
-  **Carta credenciamento 2 - Hollister.pdf**
463K
-  **LM Farma com F Cardoso (Curatec e URGO).pdf**
289K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>
Para: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

29 de agosto de 2023 às 15:54

Em tempo, informamos novamente que entre os anexos apresentados não constam qualquer contrato de exclusividade, trazendo tão somente documentos que fazem alusão ao contrato, ora objeto desta solicitação. Desta forma, reiteramos a necessidade de apresentação dos contratos mencionados na peça recursal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br
<supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

30 de agosto de 2023
às 11:50

Prezado,

Vimos por meio deste informar que, encaminhamos a diligencia as indústrias com as quais detemos os citados contratos, com base na **Lei federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que regi sobre a confidencialidade contratual.

As indústrias de forma plausível, citam que existem questões jurídicas contratualizadas, confidenciais, comerciais, do negócio jurídico firmado entre as partes, os credenciamentos apresentados, nos quais citam clausulas ou textualmente a exclusividade da empresa **F CARDOSO**, demonstram que a empresa detém os citados contratos vigente com a **LM FARMA** e **HOLLISTER**.

Desta forma, segue em anexo documentação comprobatória sobre o credenciamento da **F CARDOSO** pelas indústrias **LM FARMA (Urgo e Curatec)** e **HOLLISTER**, como cópia de e-mail e/ou ofício, de forma que fica demonstrado sem dúvida em a empresa recorrente detém os contratos vigentes mencionados na peça recursal

Sendo o tínhamos a informar, agradecemos a atenção dispensada.



Adrielson Oliveira
Supervisor de Licitação

Fone: (91) 3182-0395 / 0394

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 15:54

Para: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

Assunto: Re: Petição - Processo licitatório Nº 146/2023-FMS-CPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Em tempo, informamos novamente que entre os anexos apresentados não constam qualquer contrato de exclusividade, trazendo tão somente documentos que fazem alusão ao contrato, ora objeto desta solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

-  **20230818144112-Credenciamento 2 - Hollister.pdf**
126K
-  **20230818144317-Credenciamento 1 - Hollister.pdf**
117K
-  **Carta credenciamento 1 - Hollister.pdf**
463K
-  **Carta credenciamento 2 - Hollister.pdf**
463K
-  **Complete_com_a_DocuSign_Declaração.pdf**
239K
-  **LM Farma com F Cardoso (Curatec e URGO).pdf**
289K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023/SRP - Objeto:
Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos
lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº
020/2023-FMS, que têm por objeto o registro de preços
para futura eventual aquisição de materiais técnicos
farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para
reposição e abastecimento necessários a
operacionalização e continuidade dos serviços em
saúde executados no município através da rede
hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede
especializada, atenção primária e vigilância em saúde de
Canaã dos Carajás - PA.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo, o pregoeiro procedeu a análise dos termos dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **F. CARDOSO E CIA LTDA** e **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**.

Relata-se que as peças foram apresentadas dentro do prazo estipulado, sendo aferida a plena tempestividade, assim, passasse a análise de recurso.

É o relatório necessário!

1. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE F. CARDOSO E CIA LTDA.

A recorrente insurge em face de habilitação das licitantes **ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI** e **C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA**, assim como das demais licitantes classificadas junto aos lotes 002, 003 e 004, sob os argumentos a seguir sintetizados.

1.1 Da habilitação da licitante ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI.

A recorrente argumenta que a licitante em tela teria apresentado atestado de capacidade técnica cujo objeto não seria compatível para com o da licitação, argumentando, ainda, que a recorrida teria deixado de apresentar o licenciamento ambiental, descumprindo, assim, o item 12.7 j) do Edital.

Pautada nos argumentos supra, solicita a inabilitação da licitante recorrida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este é o breve relato!

1.2 Da habilitação da licitante C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA.

Acerca da habilitação da licitante em tela, a recorrente argumenta que o atestado de capacidade técnica apresentado versaria sobre objeto que não seria compatível para com o da licitação, argumentando, ainda, que a recorrida teria descumprido o item 12.9 b) do Edital, vez que teria deixado de apresentar os índices contábeis.

Pautada nos argumentos supra, solicita a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

1.3 Da classificação das propostas das concorrentes junto aos lotes 002, 003 e 004.

A licitante insurge em face da classificação das propostas de todas as licitantes que concorreram junto aos referidos lotes, alegando, em apertada síntese, que algumas das marcas ofertadas não atenderiam as especificações exigidas no Edital, vez que possuiriam tecnologia ou tamanho exclusivo de uma única marca, marcas essa que seriam de distribuição exclusiva da recorrente, o que impossibilitaria o fornecimento pelas demais licitantes.

Desta forma, pautada em tal argumento, solicita a desclassificação de todas as propostas das demais participantes, mantendo-a como única classificada e vencedora dos lotes 002, 003 e 004.

Este é o breve relato!

2. DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA.

A recorrente insurge em face de habilitação das licitantes ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI e MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, assim como das demais licitantes classificadas junto aos lotes 002a, 003a e 004a, sob os argumentos a seguir sintetizados.

2.1 Da habilitação da licitante ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI.

A recorrente aponta que a licitante recorrida não disporia de AFE de comércio de correlatos, possuindo tão somente autorização para venda de medicamentos, assim como não teria enviado a AFE juntamente com a publicação no DOU, descumprindo assim o item 12.7 c) do Edital.

Sob tal argumento, solicita a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 Da habilitação da licitante MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA.

A recorrente aponta que a licitante recorrida não disporia de AFE de comércio de correlatos, possuindo tão somente autorização para venda de medicamentos.

Sob tal argumento, solicita a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

2.3 Da classificação das propostas das concorrentes junto aos lotes 002^a, 003^a, 004^a.

A licitante insurge em face da classificação das propostas de todas as licitantes que concorreram junto aos referidos lotes, alegando, em apertada síntese, que algumas das marcas ofertadas não atenderiam as especificações exigidas no Edital, vez que possuiriam tecnologia ou tamanho exclusivo de uma única marca.

Desta forma, pautada em tal argumento, solicita a desclassificação de todas as propostas das demais participantes, mantendo-a como única classificada e vencedora dos lotes 002, 003 e 004.

Este é o breve relato!

3. ANÁLISE PRELIMINAR

Prefacialmente, há de se relatar que da análise das peças recursais apresentadas pelas empresas DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR e F. CARDOSO & CIA, fora identificado que, além de pautarem-se por, basicamente, os mesmos argumentos, as recorrentes também utilizam das mesmas imagens colacionadas, contendo, inclusive, a mesma barra de favoritos no navegador, à título exemplificativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Rua Ana Cristina, 04 A, Km 08, Sala 02,
Bairro: Águas Brancas – Ananindeua – PA

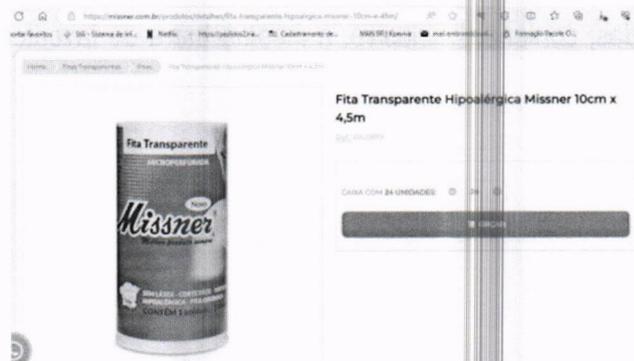


(imagem colacionada na peça recursal da licitante Distribuidora FLAMED)



10CM X 10M" pelo fato de não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m. Já a empresa NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, oferta o produto da marca Coloplast que também não cumpre as especificações do edital por não possuir em sua apresentação o tamanho 10cmx10m.

Para comprovação da afirmação acima basta verificar no site da empresa o seu portfólio completo, conforme link a seguir: [Fita Transparente Hipoalérgica Missner 10cm x 4,5m - Missner](#)



(imagem colacionada pela licitante F. Cardoso)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma, nota-se que ambas as peças recursais foram elaboradas pelo mesmo autor, suscitando dúvidas acerca da possibilidade das licitantes encontrarem-se em conluio.

Também fora identificado que as licitantes não concorrerem entre si, e utilizarem do mesmo “*modus operandi*”, abdicando de concorrer na fase lances no certame, e posteriormente, apresentando peça recursal com o objetivo de desclassificar todas as concorrentes, de modo a vencer o processo licitatório sem ofertar qualquer desconto.

Em breve pesquisa junto ao portal de compras públicas, nota-se que o mesmo ocorre em diversos processos licitatório, à título de exemplo, cita-se:

- I) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP Da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras - PA;
- II) Pregão Eletrônico - 021/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTARÉM - PA;
- III) Registro de Preços Eletrônico - 04/2022– Da Prefeitura Municipal de Jacareacanga;
- IV) Registro de Preços Eletrônico - 8/2022-039 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ/PA;
- V) Registro de Preços Eletrônico - 9-002/2020SAUDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PARÁ;

Desta forma, percebe-se que trata-se de uma prática corriqueira, onde as empresas não concorrem entre si, repetindo a mesma prática em diversos certames, onde a empresa F. CARDOSO participa somente dos itens de ampla concorrência e a empresa DISTRIBUIDORA FLAMED participa dos itens exclusivos ou reservados, sendo que regra legal alguma impede que a empresa DISTRIBUIDORA FLAMED também participe dos itens de ampla concorrência, geralmente idênticos aos da cota exclusiva, mas, estranhamente opta por não participar, na contramão do que normalmente acontece, onde as empresas de pequena porte participam de todos os itens do certame.

Continuando a diligenciar acerca de ambas as licitantes, também fora identificado que ambas são sediadas no Bairro: Águas Brancas – Ananindeua – PA.

Em consulta ao CNPJ, verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA FLAMED é de propriedade do senhor FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.888.791/0001-54
NOME EMPRESARIAL: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2023 às 09:05 (data e hora de Brasília).

Já a empresa F. CARDOSO, é de propriedade das senhoras MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA e WALDA BRITTO CARDOSO, senão vejamos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.949.905/0001-63
NOME EMPRESARIAL: F CARDOSO E CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: WALDA BRITTO CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2023 às 09:08 (data e hora de Brasília).

O fato dos proprietários de ambas as empresas terem o mesmo sobrenome "Cardoso", assim como do nome empresarial "F. CARDOSO", não se trata de mera coincidência, vez que em consulta à documentação publicamente disponível em certames pregressos em que licitante DISTRIBUIDORA FLAMED participou, assim como no SICAF, fora identificado que o senhor FLAVIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO é filho da senhora MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO, sócia proprietária da empresa F. CARDOSO, senão vejamos:



Assim, temos sérios indícios de conluio entre as licitantes F. CARDOSO e DISTRIBUIDORA FLAMED, conforme elenca-se abaixo:

- I) Peças recursais idênticas, utilizando os mesmos "prints screens" realizados no mesmo navegador.
- II) Não concorrem entre si no presente certame, sequer cadastram propostas no mesmo item, atitude essa recorrente em outros certames, conforme exemplos acima elencados.
- III) Não ofertam qualquer lance no certame e na fase recursal tentam lograr êxito em desclassificar todas as concorrentes para vencer sem ofertar qualquer desconto
- IV) Possuem sócios proprietários com parentesco de primeiro grau (mãe e filho).
- V) São sediadas no mesmo município e no mesmo bairro;
- VI) Empresa F. Cardoso possui nome empresarial que pode indicar se tratar das iniciais do nome do senhor Flavio Cardoso, proprietário da empresa FLAMED;

Neste contexto, temos que são claros os indícios de formação de conluio e grupo econômico, inclusive familiar, onde, **a licitante F. Cardoso, empresa de grande porte, concorre junto aos itens de ampla concorrência, assim como a empresa Distribuidora Flamed aparenta**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ser utilizada para concorrer nos itens de cota reservada, no qual a empresa F. Cardoso é impossibilitada de concorrer.

Em fato idêntico ao presente, o Tribunal de Contas da União já se manifestou por meio do acórdão 337/2022 – Plenário, entendendo que tal “manobra” configura exercício indevido do direito de preferência, senão vejamos:

16.24 A declaração em falso conteúdo para usufruto dos benefícios como ME ou EPP ficou caracterizada em razão dos indícios de formação de grupo econômico. Relativamente a esses indícios acima enumerados, as recorrentes não apresentaram argumentos aptos para refutar o vínculo entre elas. Apenas, apontam divergência entre pareceres da Unidade Técnica e não-demonstração da relação de coordenação e direção entre elas, conforme os termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT.

16.25 Considerando que as recorrentes não conseguiram afastar os fortes indícios de formação de grupo econômico, tem-se como demonstrado o exercício indevido do direito de preferência no Pregão Eletrônico 49/2019, nos termos da Lei Complementar 123/2006. Quanto à combinação das propostas apresentadas, o fato de que os lances partiram do mesmo IP comprova o conluio entre as recorrentes.

16.26 Outro indicativo do uso irregular do direito de preferência pela Capim Dourado é o fato de que não se encontra classificada no Sistema CNPJ, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como empresa de pequeno porte, conforme apontado pela instrução de peça 58, item 12.1.

16.27 Para o TCU, a mera participação da licitante, como ME ou EPP com suporte em declaração em falso conteúdo, em conformidade com a jurisprudência apontada pelo relator do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acórdão recorrido, é o bastante para evidenciar fraude à licitação e ensejar a aplicação subsequente da penalidade de declaração de inidoneidade

16.28 Desse modo, devem ser rejeitadas as razões relativas à não-ocorrência fraude à licitação.

Desta forma temos que a caracterização de grupo econômico, para utilização dos benefícios do tratamento diferenciado, pode configurar burla à lei nº 123/2006, assim como pode ensejar em declaração falsa no certame.

Ainda nesta senda, é posicionamento pacífico do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ANTIVIRUS E DE ANTISPAM. CAUTELAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR À AGU QUE NÃO AUTORIZASSE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO MENCIONADO PREGÃO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170, INCISO IX, E 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OITIVA DA EMPRESA VENCEDORA E DA AGU. AUSÊNCIA DE FRAGILIDADE ECONÔMICA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA QUE JUSTIFIQUE O USUFRUTO DO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INFORMAÇÃO DA AGU DE QUE REVOGOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETOMOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DESCONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE EPP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA EMPRESA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. CIÊNCIA.
(ACÓRDÃO 2992/2016 - PLENÁRIO).

No tocante a prova meramente indiciária, o TCU já se manifestou no sentido de que apenas o conjunto de indícios já é suficiente para declaração de inidoneidade das licitantes, senão vejamos:

"A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)"
Acórdão 823/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS.

Ainda na mesma esteira:

A prática de conluio em procedimento licitatório pode ensejar a aplicação de declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. Independente de as empresas chegarem ou não a ser contratadas, a sanção supra pode ser aplicada, eis que o conluio é ilícito de caráter formal em que não se exige a ocorrência de resultado (Acórdãos Plenário 2179/2010 e 2425/2012 - TCU).

Destarte, diante dos vários indícios apontados na presente análise, corroborados com o pacífico posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca do tema, é imperiosa a desclassificação das licitantes DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR e F. CARDOSO & CIA, de forma a garantir a legalidade, isonomia e segurança jurídica no certame, sem prejuízo as demais medidas legais pertinentes.

Por fim, em razão dos indícios supra relatados, recomendamos desde já à Douta Procuradoria Geral do Município, que seja aberto processo administrativo sancionatório de modo a apurar a conduta das licitantes em tela, e, confirmados os indícios aqui relatados, que sejam devidamente punidas nos termos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DO MÉRITO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

4.1 Da habilitação da licitante ARAUJO SILVA FARMACIA EIRELI.

Adentrando ao mérito arguido em face da documentação de habilitação da licitante em tela, cumpre relatar que se demonstra infundada acusação genérica da recorrente ao alegar que os atestados de capacidade técnica apresentados seriam incompatíveis com o objeto do certame, pois o certame teria como objeto materiais técnicos hospitalares.

Em breve análise à documentação de habilitação da licitante, verifica-se que a mesma apresentou diversos atestados de capacidade técnica, inclusive acompanhados de nota fiscal, onde demonstra, de forma expressa, que forneceu além de materiais técnico hospitalares (objeto da licitação), também forneceu medicamentos e diversos outros produtos farmacêuticos/hospitalares.

Acerca da suposta ausência de licenciamento ambiental, exigência contida no item 12.7 j) do Edital, não se demonstra-se assertivos os argumentos da recorrente, vez que, a recorrida apresentou dois arquivos de documentação, sendo que em um desses arquivos consta a certidão de licenciamento ambiental plenamente válida.

Por fim, também não condiz com a realidade a acusação de que a recorrida não teria comprovado possuir AFE para comércio do objeto do certame, vez que a recorrida apresentou inclusive a publicação no Diário Oficial da União onde comprova autorização de funcionamento para comércio de correlatos, dentre outras alterações, cumprindo, assim, plenamente o requisito 12.7 d) do Edital.

4.2 Da habilitação da licitante C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA.

Inicialmente, assim como narrado no item anterior, se demonstra infundada acusação genérica da recorrente ao alegar que os atestados de capacidade técnica apresentados seriam incompatíveis com o objeto do certame, pois o certame teria como objeto materiais técnicos hospitalares.

Em breve análise à documentação de habilitação da licitante, verifica-se que a mesma apresentou diversos atestados de capacidade técnica, inclusive acompanhados de nota fiscal, onde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

demonstra, de forma expressa, que forneceu além de materiais técnico hospitalares (objeto da licitação), também forneceu medicamentos e diversos outros produtos farmacêuticos/hospitalares.

Por fim, acerca da não apresentação dos cálculos dos índices contábeis, não há dispositivo no Edital que subsidie a inabilitação da recorrida por tal motivo, havendo, inclusive a previsão expressa de que na falta deste, a Comissão de licitação efetuará os cálculos de ofício, nos termos do último tópico do item 12.9 b) do Edital.

Destarte, não merecem prosperar os argumentos apresentados em face da habilitação da licitante recorrida.

4.3 Da habilitação da licitante MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA.

Assim como narrado alhures, também não condiz com a realidade a acusação de que a recorrida em tela não teria comprovado possuir AFE para comércio do objeto do certame, vez que a recorrida apresentou inclusive a publicação no Diário Oficial da União onde comprova autorização de funcionamento para comércio de correlatos, dentre outras alterações, cumprindo, assim, plenamente o requisito 12.7 d) do Edital.

Destarte, não merecem prosperar os argumentos apresentados em face da habilitação da licitante recorrida.

4.4 Da incompatibilidade das propostas das licitantes ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA para com as especificações do Edital.

Argumentam as recorrentes que as propostas apresentadas pelas recorridas seriam incompatíveis com as especificações exigidas junto aos lotes 002, 002^a, 003, 003^a, 004 e 004^a, e ainda, que existiriam itens onde as licitantes teriam ofertado marcas que seriam de comercialização exclusiva da recorrente, o que impossibilitaria seu fornecimento pelas demais.

Em razão da argumentação de exclusividade da marca, a diretoria de licitações procedeu diligência junto à licitante F. Cardoso, solicitando que a mesma apresentasse os contratos de exclusividade, de modo a comprovar o argumento por ela relatado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Entretanto, a recorrente apresentou tão somente documentos e declarações que em nada comprovam seus argumentos, e, provocada novamente acerca da necessidade de apresentação dos contratos, se limitou à afirmar que não poderia apresenta-los em razão da existência de “questões jurídicas confidenciais”.

Posto isso, impossível é o acatamento da tese de exclusividade, vez que a recorrida não comprova os fatos por ela narrados.

Adiante, acerca da incompatibilidade das especificações técnicas que só poderiam ser contempladas por uma única marca, temos que, em momento algum, o Edital exige o fornecimento específico de uma única marca, e, as especificações ali contidas são meramente referenciais, vez que, não há qualquer justificativa nos autos para restrição do fornecimento por marca exclusiva, conforme determina o artigo 41 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Temos ainda que, caso a necessidade do Órgão contratante fosse o fornecimento de um produto específico de uma única marca/distribuidor, este seria o caso de realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Ainda nesta senda, há de se ressaltar que o objeto do presente certame, conforme narrado expressamente no Edital, é o registro de preços para eventual **aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº 020/2023-FMS**. Logo, ao analisar as propostas apresentadas, fora verificado que as mesmas atendem as especificações dos itens fracassados no processo licitatório referido.

Quando comparadas as especificações dos itens fracassados no processo licitatório 020/2023-FMS, para com as contidas no presente processo, verifica-se que ao formular o Termo de Referência, a equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde modificou a especificação de alguns itens, utilizando a especificação de modelos específicos de uma única marca, sem positivar qualquer justificativa nos autos, razão pela qual os mesmos são tidos apenas como referência, nos termos da alínea d) do artigo 41 da Lei 14.133/21, já colacionado supra.

O acatamento da tese da recorrente feriria de morte os princípios norteadores do processo licitatório, caracterizando, inclusive, restrição de competitividade em razão de direcionamento do certame, assim como poderia configurar prejuízo ao erário público, vez que afastaria todas as participantes do certame, à exceção das recorrentes, que, conforme relatado na presente análise, encontram-se com fortes indícios de conluio.

Acerca de tal tema, a lei 14.133/21 dispõe, e seu artigo 12, III, da impossibilidade de afastamento da licitante ou invalidação do processo licitatório em razão de desatendimento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo das propostas, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Considerando o exposto supra, considerando que a recorrente não comprova dispor de contrato de exclusividade para com as marcas ofertadas, considerando ainda que as diferenças de um milímetro entre os produtos ofertados e o especificado no Edital aparentam ser irrelevantes, é entendimento do presente agente de contratação que as propostas atendem o objeto da licitação que é o registro de preços para eventual **aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº 020/2023-FMS**, ademais, necessário é reforçar que caso o órgão contratante necessitasse de marca específica, deveria esse apresentar as devidas fundamentações nos autos, pois, conforme dito, marcas específicas presumisse a necessidade de processo de inexigibilidade de licitação, sendo que a inexigibilidade possui rito processual e documentos específicos.

Logo, não pode a administração exigir produto específico e de revendedores, em tese, exclusivos, por meio da modalidade pregão, abrindo a disputa a todos os interessados, para depois alegar que o produto é exclusivo e que somente um licitante seria capaz de fornecer, tal ato caracteriza burla ao procedimento de licitação, vez que seria tão somente um pregão para dar ares de legalidade a uma inexigibilidade que não pode ser realizada por não cumprir os requisitos básicos para inexigir a disputa.

Destarte, não merece prosperar os argumentos expostos pelas licitantes recorrentes, restando mantidas as classificações das propostas recorridas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **F. CARDOSO E CIA LTDA** e **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela licitante **F. CARDOSO E CIA LTDA**;

b) Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela licitante **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**;

c) Determinar a desclassificação das licitantes **F. CARDOSO E CIA LTDA** e **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA** em razão dos sérios indícios de conluio relatados na presente análise.

d) **POR FIM**, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de setembro de 2023.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 195/2023



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023/SRP**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos lotes desertos e fracassados do Processo Licitatório nº 020/2023-FMS, que têm por objeto o registro de preços para futura eventual aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA.

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentados pelas licitantes **F. CARDOSO E CIA LTDA** e **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**.

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INDEFERIDOS** os recursos administrativos apresentados pelas licitantes **F CARDOSO & CIA LTDA** e **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**.



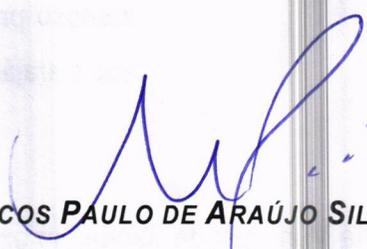
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

Ratificar a decisão que declarou habilitadas as licitantes **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA e C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA.**

Ratificar a decisão que declarou classificadas as propostas apresentadas pelas licitantes **ARAÚJO SILVA FARMÁCIA EIRELI, MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA, C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA e NORTE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**

Por fim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCOS PAULO DE ARAÚJO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 036/2023-GP